



CURSO DE DIREITO

LARISSA MICKAELLY SILVA E SILVA

A ERA DIGITAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO HEREDITÁRIO

Cuiabá/MT

2024

CURSO DE DIREITO

LARISSA MICKAELLY SILVA E SILVA

A ERA DIGITAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO HEREDITÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade FASIPE Cuiabá, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Bruno Felipe Monteiro Coelho

Cuiabá/MT

2024

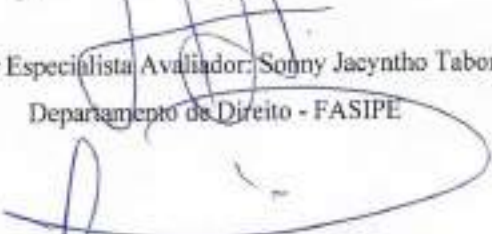
LARISSA MICKAELLY SILVA E SILVA

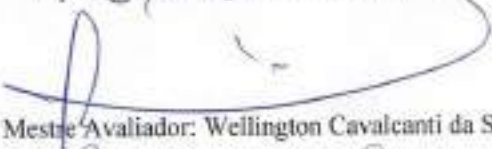
A ERA DIGITAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO HEREDITÁRIO


Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito – Faculdade FASIPE Cuiabá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 25/06/2024


Professor Especialista Orientador: Bruno Felipe Monteiro Coelho
Departamento de Direito - FASIPE


Professor Especialista Avaliador: Sonny Jacyntho Taborelli
Departamento de Direito - FASIPE


Professor Mestre Avaliador: Wellington Cavalcanti da Silva
Departamento de Direito - FASIPE


Olmir Bampi Junior
Coordenador do Curso de Direito

Cuiabá/MT

2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha noiva Karoliny Borges, com quem venho partilhando momentos bons, outros de aprendizado há alguns anos e, graças a todo apoio e por sempre acreditar em mim, estou aqui desenvolvendo este trabalho para finalização do curso de Direito e realização de um sonho. Dedico ao meu Pai, que infelizmente não está mais entre nós desde os meus 12 (doze) anos. E à minha mãe, que mesmo com toda distância, sempre demonstrou seu amor incondicional! À minha irmã e aos meus sobrinhos José e Clarice, e, claro, não poderia esquecer de mencionar minha cachorrinha Maggie, a qual sempre esteve deitada do lado da cadeira enquanto escrevia esse trabalho!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus. Agradeço aos meus excelentes professores que tive nessa jornada, em especial à Prof.^a e Defensora Pública Elisa Cruz (FGV-RJ), quem fez eu me apaixonar pelo Direito de Família e Sucessões, e ao Prof. e Juiz de Direito Valter Simioni (FAIPE-Cuiabá), de quem eu tive o privilégio de ser aluna e que por diversas vezes me auxiliara com temas relacionados ao Direito Civil, sanando diversas dúvidas. À minha amiga de sala Gabrielly Moreira, que nunca me deixou desistir e se mostrou uma grande amiga mesmo em tão pouco tempo. E a todos amigos e àqueles que, de forma direta ou indireta, me auxiliaram na conclusão do curso.

EPÍGRAFE

Liberdade é o direito de fazer tudo àquilo que as leis permitem.

(Montesquieu)

RESUMO

A era digital tem provocado transformações significativas em diversas áreas do direito, incluindo o direito hereditário. Com o avanço da tecnologia, surgiram novos desafios e questões legais relacionadas à herança digital, como a gestão e transferência de ativos digitais, contas online e dados pessoais após a morte de uma pessoa. Além disso, a questão da sucessão de contas em redes sociais e a proteção da privacidade digital dos falecidos tem sido temas de debate e legislação em muitos países. A falta de legislação específica e a diversidade de abordagens jurídicas em relação aos direitos hereditários digitais tem gerado incertezas e litígios. Diante desse cenário, os profissionais do direito hereditário precisam estar atualizados sobre as leis e regulamentações relacionadas à herança digital, bem como desenvolver estratégias para lidar com essas questões de forma eficaz. A colaboração entre advogados, especialistas em tecnologia e legisladores é fundamental para desenvolver políticas e diretrizes claras que protejam os interesses das partes envolvidas. Além disso, a conscientização pública sobre a importância de planejar a sucessão digital e a redação de testamentos digitais adequados torna-se essencial para garantir uma transição suave e justa dos ativos digitais após a morte de um indivíduo. Dessa forma, o objetivo do presente estudo é, por meio de uma pesquisa bibliográfica, compreender as implicações culturais e sociais das mudanças na sucessão de ativos devido à Era Digital, incluindo como essas mudanças afetam as percepções da morte e da herança na sociedade.

Palavras-chave: Direito; Era digital; Privacidade; Sucessão.

SILVA, Larissa Mickaelly Silva. **The digital era and its effects on hereditary rights.** 2024. 60 F. Undergraduate thesis – Faculdade de Sinop – FASIP.

ABSTRACT

The digital era has caused significant transformations in various areas of life, including hereditary rights. As technology advances, new challenges, and legal questions will arise related to digital heritage, such as the management and transfer of digital assets, online accounts, and personal data after the death of a person. Also, questions of the succession of accounts in social networks and the protection of digital privacy of deceased persons have been topics of debate and legislation in many countries. Uncertainties and litigation have arisen without specific legislation and the diversity of legal approaches concerning digital hereditary rights. Before this scenario, hereditary professionals need to be up to date on the laws and regulations related to digital heritage, as well as how to develop strategies to deal with these quests effectively. Collaboration between lawyers, technology specialists, and legislators is essential to develop clear policies and guidelines that protect the interests of the parties involved. Furthermore, public awareness of the importance of digital succession planning and the drafting of adequate digital wills becomes essential to guarantee a smooth and fair transition of digital assets following the death of an individual. Therefore, the objective of the present study is, through bibliographical research, to understand the cultural and social implications of changes in asset succession due to the Digital Era, including how these changes affect perceptions of death and inheritance in society.

Keywords: Law; Digital Age; Privacy; Succession.

LISTA DE ABREVIATURAS

CC – Código Civil.

CP – Código Penal.

IA – Inteligência Artificial.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DIREITOS DA PERSONALIDADE	14
2.1 Direito à imagem	17
2.2 O conteúdo patrimonial do direito à imagem.....	21
2.3 Direito à imagem e as redes sociais.....	22
3 DIREITO HEREDITÁRIO NA ERA DIGITAL	25
3.1 Mudanças na legislação atual relacionadas à sucessão de ativos digitais	32
3.2 Princípios constitucionais em relação ao direito de privacidade na esfera digital	33
4 ERA DIGITAL E A INTERFERÊNCIA NO DIREITO HEREDITÁRIO	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

O direito hereditário, uma área do direito que lida com a transmissão de bens e propriedades após o falecimento de uma pessoa, está passando por transformações significativas na era digital. Com o advento da tecnologia e a crescente digitalização de informações, a natureza dos ativos hereditários mudou substancialmente. Não se trata apenas de casas, terras e contas bancárias, mas também de um novo tipo de herança: o patrimônio digital.

Na atual era digital, em que a tecnologia permeia todos os aspectos da vida cotidiana, o campo do direito hereditário não permanece imune às transformações significativas que o progresso tecnológico trouxe consigo. Com a digitalização de informações e a proliferação de ativos online, os reflexos desta revolução digital no direito hereditário tornaram-se um tema de crescente relevância e complexidade.

O patrimônio digital engloba uma ampla gama de ativos, incluindo contas de mídia social, e-mails, fotos e vídeos armazenados na nuvem, carteiras de criptomoedas e outros ativos online. A digitalização da vida cotidiana resultou em uma presença significativa de ativos digitais que possuem valor financeiro e, muitas vezes, um grande valor sentimental. Isso apresenta desafios e complexidades ao sistema legal e ao planejamento sucessório.

Uma das principais questões que surgem é como os herdeiros podem acessar e gerenciar esses ativos digitais após a morte de um ente querido. Termos de serviço de plataformas digitais, políticas de privacidade e preocupações com segurança de dados podem dificultar o acesso a esses ativos. Isso levanta questões de propriedade, direitos de herança e proteção de dados, tornando o direito hereditário na era digital uma área complexa.

A herança, outrora associada principalmente a bens tangíveis, como propriedades e contas bancárias, agora inclui um novo domínio: o patrimônio digital. Neste contexto, esta introdução explorará as implicações da era digital no direito hereditário, abordando como a

evolução tecnológica afeta a forma como as pessoas planejam a transmissão de seus bens e como os herdeiros lidam com ativos digitais após a morte de um ente querido.

Os desafios e oportunidades que surgem nesse cenário refletem a necessidade de adaptação do direito hereditário à realidade digital, garantindo que os direitos, desejos e privacidade das partes envolvidas sejam respeitados de maneira adequada.

Outra questão crítica diz respeito à preservação de ativos digitais. É importante que as pessoas considerem incluir instruções claras sobre o que deve ser feito com seus ativos digitais após sua morte, bem como designar um executor digital que seja responsável por gerenciar esses ativos conforme suas vontades.

A era digital trouxe uma série de reflexos no direito hereditário, destacando a necessidade de considerar ativos digitais, privacidade, proteção de dados e disposições claras sobre o patrimônio digital em testamentos e planejamento sucessório. Essa evolução no campo jurídico reflete a importância de se adaptar às mudanças tecnológicas para garantir que os desejos e direitos do falecido sejam respeitados de maneira adequada.

Justifica-se o presente estudo, visto que, inicialmente, a revolução tecnológica trouxe consigo a transformação da maneira como armazenamos, compartilhamos e gerenciamos nossos bens e informações. Com a predominância de ativos digitais, como contas de mídia social, criptomoedas, documentos eletrônicos e arquivos em nuvem, o conceito tradicional de herança e sucessão enfrenta novos desafios. Além disso, questões de privacidade, segurança e acesso aos dados digitais do falecido tornam-se cruciais. Outro ponto a ser considerado é a falta de regulamentações específicas e orientações legais claras em relação ao patrimônio digital. A ausência de diretrizes adequadas pode levar a disputas familiares, litígios e perda de ativos digitais significativos. Portanto, há uma necessidade premente de analisar como as leis sucessórias podem ser atualizadas e adaptadas para lidar eficazmente com os desafios colocados pela era digital.

A pesquisa nesse campo também é justificada pelo impacto social e econômico que possui. O patrimônio digital, muitas vezes, representa uma parte substancial do legado de uma pessoa e pode ter implicações significativas para a segurança financeira de seus herdeiros. Portanto, entender como o direito hereditário pode evoluir para proteger os interesses das partes envolvidas é de grande importância para a sociedade como um todo.

A Era Digital e seus Reflexos no Direito Hereditário é uma questão complexa e atual que merece uma investigação aprofundada. Com o avanço das tecnologias digitais, a forma como as pessoas gerenciam e transferem seus ativos, incluindo propriedades intelectuais, contas online, criptomoedas e ativos digitais, tem passado por mudanças significativas. Esse

cenário levanta questões críticas relacionadas ao direito hereditário e à sucessão de bens em um mundo cada vez mais digitalizado. Assim sendo questiona-se: Como a crescente quantidade de ativos digitais, como contas de mídia social, domínios de internet, carteiras de criptomoedas e arquivos digitais, afeta a sucessão de bens e o direito hereditário?

Assim, o objetivo foi compreender as implicações culturais e sociais das mudanças na sucessão de ativos devido à Era Digital, incluindo como essas mudanças afetam as percepções da morte e da herança na sociedade.

Foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa. A pesquisa qualitativa possibilita uma maior liberdade teórico-metodológica, sendo que os limites de sua iniciativa são fixados pelas condições exigidas a um trabalho científico, contudo deve ter uma estrutura coerente, lógica, plausível e com o nível de objetivação suficiente para merecer a aprovação dos cientistas em um processo intersubjetivo de apreciação.

A abordagem qualitativa é a que melhor se ajusta ao estudo das relações, das representações/crenças e das percepções e, por tal razão foi assumida como caminho para alcançar os objetivos propostos.

O presente trabalho é uma revisão bibliográfica, de caráter descritivo e qualitativo, optando por literatura na língua portuguesa, livros e por meio da internet utilizando as bases de dados, artigos, revistas, referentes aos artigos entre os anos de 2010 a 2024.

No primeiro capítulo, abordou-se sobre o direito hereditário e a importância de seu estudo na era digital. No segundo, buscou-se compreender como a era digital interfere no direito hereditário. Por fim, no terceiro analisaram-se os princípios constitucionais em relação ao direito de privacidade na esfera digital.

2. DIREITOS DA PERSONALIDADE

Quanto mais o homem evolui a fim de alcançar a almejada felicidade com liberdade, novas tecnologias são criadas para atingir este fim e, por corolário e contrassenso, há mais necessidade de controle social. A revolução que se vive é a da tecnologia da informação, que utiliza o ciberespaço como campo fértil e talvez ilimitado para se proliferar.

Os avanços da informática e das telecomunicações causaram verdadeira revolução social, modificando substancialmente os padrões e comportamentos da sociedade. As novas tecnologias descobertas abriram espaço para situações jamais vistas, como reuniões por teleconferência e transmissão de documentos por meios eletrônicos, em tempo real.

Segundo Gomes (2019), a expressão “sociedade da informação” designa um conceito ainda em formação que indica o processo de transformações que as novas tecnologias proporcionaram ao meio social, no qual o homem busca se adaptar a um novo paradigma, em que as noções de tempo, espaço e fronteiras são modificadas. Neste contexto, a capacidade de informação de uma nação vem-se firmando cada vez mais como um dos principais parâmetros pelo qual deve ser medido seu estágio de desenvolvimento. Com o rápido desenvolvimento de redes de computadores e uma gama de serviços e recursos compartilhados entre os terminais e usuários, e um número crescente de transações eletrônicas realizadas no mundo cibernético, a segurança do sistema e a proteção da privacidade tornaram-se requisitos essenciais para qualquer sistema de aplicação.

O espaço cibernético é um novo ambiente social criado e modificado a cada dia, trazendo uma nova e inusitada realidade para o ser humano que caminha através do Século XXI, consolidando-se nas conquistas sociais da chamada Era da Informação. Como não poderia deixar de ser, a evolução fez com que atualmente se admita um rol de prerrogativas que toda pessoa possui pela sua própria existência, advindas estas do crescimento e amadurecimento da teoria dos direitos humanos e fundamentais como inatos, os quais também podem vir a ter a denominação de direitos da personalidade. Embora os conceitos de

direitos humanos, fundamentais e da personalidade não possam ser confundidos, não se pode negar que sejam imbricados e se correlacionem.

Os direitos humanos são aqueles “válidos para todos os povos e em todos os tempos”, sendo intemporais e universais; ao passo que os direitos fundamentais são valores “jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente”. Estes teriam vigência numa ordem jurídica concreta e se diferem dos direitos da personalidade em razão da projeção de sua perspectiva (FIRMINO, 2013, p. 31).

Os direitos fundamentais, que se baseiam na natureza humana, existentes anteriormente à ideia de Estado ou qualquer autoridade, passam, agora, a ser declarados e reconhecidos pelas Declarações de direitos oriundos do poder constituinte. O fato é que o desenho e a concepção destes direitos foram motivos de controvérsia até o Século XIX, pois nas décadas finais do século passado se enfatizava a concepção fechada dos direitos da personalidade.

Atualmente, os direitos da personalidade estão alocados dentro do pensamento que os concebe em um nicho plural, inclusivo e aberto: o do chamado “direito geral da personalidade” ou da “cláusula geral da personalidade”, no qual cabem todos os desdobramentos e reflexos da existência humana (FIRMINO, 2013, p. 31).

Assim, já não se deve pensar em uma teoria que enumere e exclua direitos como tais, devendo ser sempre possível a identificação de direitos inerentes ao ser humano nessa categoria. Por tratar-se mais de um valor que de um bem jurídico, conceituar direitos da personalidade apresenta-se como uma tarefa inglória: sempre faltará algo, um detalhe importante, um meandro que contribua para a sua definição, um aspecto que seja determinante.

Os direitos da personalidade são direitos essenciais à pessoa humana que buscam a defesa dos valores inatos do homem, perante a sociedade e fora da esfera patrimonial. Conforme Kallajian (2019), estão inseridos no CC – Código Civil, arts. 11 a 21, e também na Constituição Federal, na qualidade de direitos fundamentais do homem.

Os direitos da personalidade são fundamentais em qualquer sistema jurídico que valorize a dignidade e a liberdade individuais. Gomes (2019) destaca que eles representam um conjunto de direitos inalienáveis e intrinsecamente ligados à própria pessoa, sua identidade e integridade. Embora o conteúdo e a extensão desses direitos possam variar de acordo com as diferentes jurisdições, alguns princípios fundamentais são universais.

Gomes (2019) ressalta que, em seu núcleo, os direitos da personalidade incluem o direito à vida, à integridade física e moral, à identidade, à privacidade, à imagem, à honra e à

liberdade. Esses direitos protegem a esfera mais íntima e pessoal de um indivíduo, garantindo que ele não seja submetido a interferências injustificadas ou à violação de sua dignidade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos da personalidade, já que todos os outros pressupõem a existência da pessoa. A integridade física e moral, por sua vez, protege contra a violência, maus-tratos e difamação que possam causar danos à saúde ou à reputação de alguém.

Dentre os direitos da personalidade, destaca-se o direito à imagem, cuja evolução no ordenamento jurídico brasileiro tem sido objeto de crescente interesse, sobretudo diante do avanço tecnológico observado nas últimas décadas. Com a proliferação da internet e, mais recentemente, o surgimento das redes sociais, a questão da proteção da imagem ganhou relevância ainda maior, uma vez que as informações e imagens pessoais tornaram-se facilmente acessíveis e passíveis de disseminação sem controle. Nesse contexto, surgiram novos desafios e dilemas éticos relacionados à privacidade e à proteção da imagem das pessoas, demandando uma revisão e atualização das legislações e jurisprudências existentes.

Como destacado por Cadamuro (2019), os direitos de personalidade representam um conjunto de prerrogativas inerentes à própria condição humana, reconhecidas e resguardadas pelo ordenamento jurídico como fundamentais à dignidade, à liberdade e à integridade das pessoas. Esses direitos são considerados irrenunciáveis, intransmissíveis e imprescritíveis, protegendo aspectos íntimos e individuais do ser humano. Entre os direitos de personalidade mais conhecidos estão o direito à vida, à integridade física e psíquica, à imagem, à privacidade, à honra e à intimidade. A proteção desses direitos visa assegurar que cada indivíduo possa desenvolver sua personalidade de forma livre e autônoma, sem interferências arbitrárias ou abusivas de terceiros.

O desenvolvimento tecnológico e a popularização das redes sociais têm ampliado as possibilidades de exposição e divulgação da imagem das pessoas, muitas vezes sem seu consentimento ou controle. Para Gomes (2019), isso levanta questões importantes sobre o direito à privacidade e à autonomia das pessoas sobre sua própria imagem, especialmente no ambiente digital. À medida que a tecnologia continua a evoluir e novas formas de interação e compartilhamento surgem, torna-se essencial repensar as políticas e normas que regem a proteção da imagem, garantindo que os direitos fundamentais das pessoas sejam preservados e respeitados em todos os contextos, tanto online quanto offline.

No contexto jurídico, os direitos de personalidade encontram respaldo na Constituição Federal e são regulados por legislações específicas, como o Código Civil, que estabelece parâmetros para sua aplicação e proteção. Além disso, decisões judiciais e

entendimentos doutrinários contribuem para a construção e interpretação desses direitos, adaptando-os às transformações sociais e tecnológicas contemporâneas.

É importante ressaltar que os direitos de personalidade não se restringem apenas ao âmbito civil, estendendo-se também ao direito penal, trabalhista, consumerista e constitucional. Em casos de violação desses direitos, as vítimas têm o direito de pleitear reparação por danos morais, materiais e até mesmo criminais, buscando a responsabilização daqueles que causaram o prejuízo.

Com o avanço da tecnologia e o aumento da exposição pública, questões relacionadas à proteção dos direitos de personalidade ganharam ainda mais relevância. O uso indevido de informações pessoais em redes sociais, a disseminação de *fake news* e a exposição não autorizada da imagem são alguns dos desafios enfrentados na era digital.

Diante desse cenário, o debate sobre a proteção dos direitos de personalidade torna-se essencial para garantir o equilíbrio entre a liberdade de expressão e o respeito à dignidade e à intimidade das pessoas. A educação jurídica e a conscientização da população sobre seus direitos são fundamentais para prevenir abusos e promover uma convivência social mais justa e igualitária.

2.1 Direito à imagem

A Ciência do Direito busca encontrar uma dinâmica que permita o inter-relacionamento entre a norma jurídica e o mundo que a cerca. Contudo, o sistema é diferente para cada pensador, pois cada um constrói cientificamente o seu pensamento de acordo com o método utilizado para a análise do objeto.

Azevedo (2018) observa que o Direito à Imagem é um campo do direito que ganhou relevância principalmente a partir do século XIX, com o surgimento da fotografia. Antes disso, as representações visuais eram feitas principalmente por meio de pinturas, desenhos ou esculturas, o que tornava o processo de retratar uma pessoa mais demorado e complexo. Nessa época, não havia uma preocupação tão evidente com o consentimento da pessoa retratada, uma vez que, na maioria dos casos, havia um acordo tácito entre o retratado e o artista.

No entanto, com o surgimento da fotografia, surgiu também a necessidade de regulamentar o uso e a reprodução das imagens das pessoas. Isso se deve ao fato de que a fotografia permitia uma reprodução mais rápida e fácil da imagem, aumentando as possibilidades de uso indevido e violação da privacidade.

Gomes (2019) frisa que o Direito à Imagem refere-se ao direito que toda pessoa tem de controlar o uso de sua própria imagem, seja ela fotográfica, videográfica, ou qualquer outra forma de representação visual. Esse direito inclui a proteção da identidade e da privacidade da pessoa retratada, impedindo que sua imagem seja utilizada de maneira indevida, ofensiva ou prejudicial.

No contexto atual, com o avanço da tecnologia e o surgimento das redes sociais e da internet, o Direito à Imagem ganhou ainda mais importância. Isso porque as pessoas têm cada vez mais facilidade em tirar e compartilhar fotos e vídeos, o que aumenta o risco de violações desse direito.

A imagem tem no mundo atual um papel dos mais relevantes, estando presente em praticamente todas as atividades humanas. Nunca na história da civilização a imagem tinha assumido tal significação, tornando-se componente essencial para a vida de praticamente todas as pessoas, independentemente da classe social, do nível cultural ou da nacionalidade.

Nesse sentido, a legislação tem procurado se adaptar às novas realidades tecnológicas, estabelecendo regras e diretrizes para o uso e a proteção da imagem das pessoas. No Brasil, por exemplo, o Código Civil e o CP – Código Penal tratam da proteção do direito à imagem, estabelecendo sanções para quem violá-lo. Como destacado por Kallajian (2019), é fundamental que haja um equilíbrio entre o direito à liberdade de expressão e o direito à imagem, garantindo que as pessoas possam se expressar livremente sem que isso resulte em violações dos direitos das outras pessoas. Para isso, é importante que haja uma conscientização sobre a importância do respeito à privacidade e à dignidade das pessoas, tanto no ambiente virtual quanto no mundo real.

Cadamuro (2019) aborda o direito à imagem como um dos elementos fundamentais dos direitos de personalidade reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro. Como direito inerente à personalidade, tem por objetivo proteger a integridade moral e psicológica da pessoa, garantindo-lhe o controle sobre a sua própria imagem e a preservação da sua identidade. O direito à imagem é reconhecido como um direito personalíssimo, ou seja, intransferível e irrenunciável. Isso significa que apenas o titular do direito tem o poder de autorizar ou proibir o uso de sua imagem por terceiros, sem que haja qualquer interferência externa.

Azevedo (2018) observa que, na Constituição Federal de 1988, o direito à imagem é protegido como um dos aspectos da garantia à intimidade, à vida privada, à honra e à dignidade da pessoa humana. Esses direitos fundamentais estão previstos, principalmente, nos artigos 5º, incisos X e XXVII, os quais asseguram o respeito à privacidade e à imagem das

pessoas. Além da Constituição, o Código Civil brasileiro também estabelece fundamentos jurídicos para a proteção do direito à imagem. No artigo 20, o código prevê que é vedada a utilização da imagem de uma pessoa sem o seu consentimento, exceto nos casos em que houver interesse público ou autorização legal.

Além da esfera civil, o direito à imagem também pode ser protegido na esfera penal, por meio do crime de violação de direitos autorais, previsto no artigo 154-A do Código Penal. Esse dispositivo pune aqueles que obtêm, reproduzem ou divulgam, sem autorização, imagem de pessoa em situação íntima ou privada. Zanini (2018) afirma que a evolução tecnológica e o advento da internet trouxeram novos desafios para a proteção do direito à imagem, especialmente no que diz respeito à disseminação de imagens em redes sociais e outras plataformas digitais. Nesse contexto, o Marco Civil da Internet estabelece regras para o tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade online.

É importante ressaltar que o direito à imagem não se restringe apenas às pessoas físicas, mas também pode abranger pessoas jurídicas, como empresas e organizações, especialmente quando sua imagem está associada à sua reputação e identidade institucional.

Gomes (2019) destaca que, com efeito, enquanto a palavra escrita é abstrata, a imagem é vista como um reflexo concreto do mundo, característica que a coloca como um dos elementos centrais da sociedade contemporânea. Mas o avanço da imagem sobre a palavra é recente, visto que até a metade do século XIX a sociedade era fundamentalmente baseada na palavra e não na imagem.

De fato, foi no último século que a tecnologia se desenvolveu de maneira extraordinária, surgindo, a partir do progresso técnico, novos problemas a serem resolvidos pelo Direito. No âmbito específico da informática e das comunicações os avanços são ainda mais impressionantes, permitindo, de forma rápida, fácil e barata, a captação, a fixação e a publicação de imagens e sons nos mais remotos locais do planeta.

Para Cadamuro (2019), ora ao lado das evidentes vantagens proporcionadas pela vida na chamada sociedade da informação, não se pode deixar de notar que as novas tecnologias também ampliaram e agravaram os riscos de atentado a um número indeterminado de pessoas, particularmente no que toca à sua imagem. De fato, uma imagem pode ser capturada por meio de lentes teleobjetivas e transmitida em questão de segundos, via satélite, a todos os televisores, telefones e computadores do mundo.

No Brasil, o surgimento e a evolução do direito à imagem foram mais tardios, em comparação com os países europeus, particularmente França e Alemanha. Apesar disso, nota-

se que da mesma forma como ocorreu nos países do velho continente, no Brasil a tutela da imagem se desenvolveu, em um primeiro momento, a partir do direito de autor.

Zanini (2018) entende que o direito à imagem é um dos direitos de personalidade mais importantes e amplamente reconhecidos no campo do direito civil. Ele se refere ao direito de uma pessoa de controlar o uso de sua própria imagem, garantindo que sua imagem não seja utilizada de maneira indevida ou sem seu consentimento. Este direito está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana e à proteção de sua intimidade e privacidade.

No Brasil, o direito à imagem é protegido pela Constituição Federal, que assegura o direito à privacidade e à imagem como direitos fundamentais. Além disso, o Código Civil brasileiro estabelece que a imagem de uma pessoa não pode ser utilizada sem sua autorização, exceto em casos previstos em lei ou quando houver interesse público. Para Cadamuro (2019), o direito à imagem abrange não apenas a reprodução da aparência física de uma pessoa, mas também sua voz, sua expressão facial e gestual, bem como qualquer elemento que possa identificá-la. Isso inclui não apenas a utilização da imagem em fotografias e vídeos, mas também em pinturas, caricaturas, esculturas e outras formas de representação.

É importante ressaltar que o direito à imagem não é absoluto e pode ser limitado em determinadas situações, como em casos de interesse público, jornalístico, artístico ou científico. No entanto, mesmo nessas situações, é necessário respeitar os limites da dignidade e da privacidade da pessoa retratada.

Gomes (2019) aponta que, no contexto digital, o direito à imagem ganha ainda mais relevância, pois as novas tecnologias facilitam a disseminação e o acesso às imagens de forma rápida e ampla. Isso aumenta os riscos de uso indevido da imagem das pessoas, como a manipulação de fotos e vídeos, o cyberbullying e a exposição não autorizada em redes sociais e outras plataformas online. Diante desse cenário, é fundamental que haja uma legislação clara e eficaz para proteger o direito à imagem no ambiente digital, bem como mecanismos de fiscalização e punição para coibir abusos. Além disso, é importante promover a conscientização sobre a importância do respeito à imagem das pessoas e dos limites éticos e legais para sua utilização.

A jurisprudência brasileira tem reforçado a importância da proteção do direito à imagem, reconhecendo-o como um direito fundamental e passível de reparação em casos de violação. Os tribunais têm entendido que a utilização não autorizada da imagem de uma pessoa pode configurar danos morais passíveis de indenização.

Outro fundamento jurídico importante para a proteção do direito à imagem é o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Esse princípio implica o respeito à integridade física, psíquica e moral de cada indivíduo, incluindo o controle sobre a própria imagem.

Kallajian (2019) salienta que, no contexto internacional, o direito à imagem encontra respaldo em tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que reconhece o direito à integridade pessoal, à honra e à dignidade das pessoas. A proteção do direito à imagem também está relacionada ao direito autoral, especialmente no que diz respeito à reprodução e à utilização de obras de arte, fotografias, filmes e outras criações artísticas que contenham a imagem de pessoas.

Em suma, o direito à imagem é um direito fundamental que deve ser protegido e respeitado em todas as suas dimensões, tanto no mundo físico quanto no digital. É essencial garantir que as pessoas tenham controle sobre o uso de sua própria imagem e que ela seja tratada com dignidade e respeito em todas as circunstâncias.

2.2 O conteúdo patrimonial do direito à imagem

O conteúdo patrimonial do direito à imagem é um aspecto fundamental no campo dos direitos de personalidade, visando assegurar o controle e a utilização econômica da imagem de uma pessoa. No contexto jurídico, a imagem é reconhecida como um bem jurídico de cunho pessoal e, em certos casos, pode ser objeto de exploração econômica.

O direito à imagem possui uma dimensão patrimonial que permite ao seu titular usufruir de vantagens econômicas decorrentes da comercialização ou licenciamento de sua imagem. Isso pode ocorrer, por exemplo, na utilização da imagem de uma pessoa em campanhas publicitárias, filmes, séries, programas de televisão, entre outros.

Gomes (2019) adverte que a exploração econômica da imagem de uma pessoa pode se dar de diversas formas, incluindo contratos de licenciamento, cessão de direitos, parcerias comerciais, entre outros. Esses contratos estabelecem os termos e condições para o uso da imagem, bem como as contrapartidas financeiras a serem recebidas pelo titular do direito. A valorização econômica da imagem está intrinsecamente ligada à sua capacidade de influenciar o comportamento do público e de agregar valor a produtos e serviços. Por isso, personalidades públicas, celebridades e influenciadores digitais costumam ter uma imagem mais valorizada no mercado, o que lhes confere maior poder de negociação em contratos de licenciamento.

No entanto, é importante ressaltar que a exploração econômica da imagem deve respeitar os limites impostos pelo direito à privacidade e à intimidade da pessoa. Não é permitido utilizar a imagem de alguém de forma abusiva, vexatória ou que viole a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa. Klein e Adolfo (2022) entendem que a legislação brasileira reconhece o caráter patrimonial do direito à imagem e estabelece que o titular pode buscar reparação por danos materiais decorrentes da sua violação. Caso ocorra o uso indevido da imagem de uma pessoa sem a devida autorização, o titular do direito pode pleitear indenização pelos prejuízos financeiros sofridos.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a existência de danos patrimoniais em casos de violação do direito à imagem, principalmente quando há comprovação de prejuízos financeiros causados ao titular do direito. Nesses casos, os tribunais costumam determinar o pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos.

No contexto atual, com o avanço das tecnologias digitais e o surgimento das redes sociais, a exploração econômica da imagem tem se intensificado, especialmente no âmbito da publicidade e do marketing digital. Influenciadores digitais, por exemplo, utilizam suas imagens como forma de promover produtos e marcas, gerando receita por meio de parcerias comerciais e patrocínios.

A gestão eficiente do direito à imagem no ambiente digital requer cuidados especiais, incluindo a proteção contra o uso não autorizado, a fiscalização do uso comercial indevido e a negociação de contratos que assegurem uma justa contraprestação financeira pelo uso da imagem.

2.3 Direito à imagem e as redes sociais

O Direito à Imagem enfrenta novos desafios na era digital, em que a tecnologia desempenha um papel central. A divulgação da imagem, antes limitada a meios tradicionais, ampliou-se exponencialmente com o advento da internet, proporcionando uma disseminação rápida e global de fotos e vídeos. Além disso, a própria captura da imagem também foi transformada pela tecnologia, como evidenciado pelo uso generalizado de câmeras de monitoramento equipadas com sistemas de reconhecimento facial.

Esses sistemas de reconhecimento facial, embora tenham contribuído para a identificação e captura de indivíduos em diversas situações, também levantam preocupações quanto à privacidade e possíveis abusos. O uso indevido ou equivocado desses sistemas pode resultar em violações dos direitos das pessoas, levando até mesmo a prisões injustas.

Conforme Fernandes, Oshima e Novak, (2022), no Brasil, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são exemplos de legislações que buscam regulamentar o uso da tecnologia e proteger os direitos dos usuários online, incluindo o direito à imagem. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, especialmente no que diz respeito à fiscalização e aplicação efetiva dessas leis. Além das questões legais, é importante promover uma cultura de respeito à privacidade e à dignidade das pessoas, tanto por parte dos usuários quanto das empresas e instituições que utilizam tecnologias de imagem. Isso requer conscientização sobre os impactos do uso indiscriminado da tecnologia na vida das pessoas e a adoção de práticas éticas e responsáveis no tratamento das imagens digitais.

Para Cadamuro (2019), o direito à imagem e as redes sociais têm uma relação intrínseca na sociedade contemporânea, pois as plataformas digitais proporcionam um ambiente propício para a divulgação e compartilhamento de imagens de pessoas. No entanto, essa exposição da imagem nas redes sociais pode suscitar diversas questões jurídicas relacionadas à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao uso indevido da imagem.

As redes sociais têm um papel significativo na disseminação da imagem das pessoas, uma vez que permitem que os usuários compartilhem fotos, vídeos e informações pessoais em larga escala. Isso pode gerar situações em que a imagem de uma pessoa é utilizada de forma inadequada, seja por terceiros que compartilham sem autorização, seja por empresas que utilizam para fins comerciais sem consentimento.

Gomes (2019) destaca a importância ao direito à imagem, como um dos direitos de personalidade, protege a pessoa contra a utilização não autorizada de sua imagem, seja para fins comerciais ou não. Nas redes sociais, essa proteção ganha ainda mais relevância devido à facilidade com que as imagens podem ser compartilhadas e replicadas, muitas vezes sem o consentimento do titular do direito.

É importante ressaltar que, embora as redes sociais proporcionem um ambiente de interação e compartilhamento, o direito à imagem permanece válido e deve ser respeitado. Isso significa que a publicação de fotos ou vídeos de terceiros sem autorização pode configurar uma violação desse direito, sujeita às sanções previstas na legislação. Teixeira (2014) ressalta que, além disso, as redes sociais também podem ser utilizadas como meio de divulgação indevida de informações pessoais, o que pode comprometer a privacidade e a segurança dos usuários. Nesse sentido, é importante que os usuários estejam cientes dos riscos envolvidos e adotem medidas de proteção de dados para evitar exposições indesejadas.

No contexto das redes sociais, o consentimento é um elemento-chave na utilização da imagem de uma pessoa. Isso significa que, para que uma imagem seja compartilhada ou

utilizada em uma plataforma digital, é necessário o consentimento prévio e expresso do titular do direito à imagem.

Para Klein e Adolfo (2022), é importante que os usuários das redes sociais estejam cientes de seus direitos em relação à imagem e saibam como protegê-los. Isso inclui a adoção de medidas de segurança nas configurações de privacidade da plataforma, bem como a denúncia de casos de uso indevido de imagem.

As empresas que atuam nas redes sociais também têm o dever de respeitar o direito à imagem dos usuários e adotar práticas transparentes e éticas em relação à coleta, armazenamento e uso de dados pessoais e imagens. Isso inclui o fornecimento de informações claras sobre como os dados e imagens serão utilizados e a obtenção do consentimento prévio dos usuários quando necessário.

3 DIREITO HEREDITÁRIO NA ERA DIGITAL

A internet se tornou um elemento tão essencial no cotidiano humano que é praticamente impossível imaginar a sociedade contemporânea sem acesso a ela. Desde suas origens, a tecnologia sempre desempenhou um papel crucial no progresso coletivo, moldando e transformando a rotina humana com suas conquistas. Desde as descobertas pré-históricas que levaram ao controle do fogo até as Revoluções Industriais do século XX, as inovações tecnológicas têm influenciado profundamente o estilo de vida da humanidade e o ambiente de trabalho.

Nesse contexto, a internet surge como o principal motor do avanço digital contemporâneo, exercendo um papel semelhante ao de outras revoluções tecnológicas, porém em uma escala ainda maior. A conexão global e o acesso ilimitado à informação estão promovendo uma transformação radical na esfera social, redefinindo não apenas a maneira como nos comunicamos e interagimos, mas também a forma como trabalhamos e vivemos.

As novas tecnologias da informação estão transformando a vida em sociedade e foram naturalmente incorporadas ao dia a dia e à rotina, mediante às facilidades tecnológicas por elas proporcionadas, por exemplo, smartphones, tablets, laptops, drones, veículos autônomos, todos sistemas de Inteligência Artificial (IA), ligados à Internet

Teixeira e Leal (2021) afirmam que a Internet influenciou a vida do ser humano no trabalho e em seus relacionamentos sociais, proporcionando maior agilidade para a execução de tarefas e tomada de decisões, além de fomentar a democratização da informação e seu compartilhamento – revolucionando a comunicação e o relacionamento entre as pessoas que passaram a interagir, cada vez mais, através das redes sociais, e-mails, trocas de mensagens de Whatsapp, modificando a convivência humana. Os indivíduos estão cada vez mais conectados à Internet, utilizando-a inclusive para fins de armazenamento de arquivos e documentos em nuvens.

Segundo Klein e Adolfo (2022), em consequência, as pessoas passaram a ter uma terceira espécie de atuação social: além da pública e privada, a virtual, na medida em que os perfis criados em redes sociais revelam novas identidades digitais, muitas vezes recortes do que as pessoas são de fato. Por intermédio desses perfis, criam um “eu digital”, por meio do qual manifestam pensamentos, conteúdos, imagens, vídeos e áudios, além de registrar dados de buscas, documentos pessoais, possibilitando inclusive a localização de pessoas em tempo real.

Há uma espécie de criação de identidade digital destacada da identidade pessoal real. Azevedo (2018) observa que as informações publicadas e registradas em plataformas digitais, bem como a identidade digital criada pelo indivíduo, não desaparecem com a sua morte. A vida física do ser humano termina, mas a digital não acompanha na mesma toada. Há uma verdadeira permanência post mortem.

A Internet revolucionou a vida em sociedade, não apenas como uma via de comunicação, rompendo as fronteiras das nações, mas também fomentou a imortalidade virtual, algo que antes só era possível em filmes de ficção científica. A pandemia de Covid-19 acelerou a utilização das tecnologias para aproximar as pessoas, fomentando as relações digitais e, em consequência, capacitou pessoas para que pudessem produzir conteúdos digitais e infoprodutos tão ou mais valiosos do que os produtos analógicos, proporcionando o desenvolvimento de atividades econômicas.

Cadamuro (2019) ressalta que todos esses avanços tecnológicos demandam um aparato jurídico dinâmico que acompanhe as mudanças sociais, notadamente atualmente, em que os avanços da tecnologia interferem significativamente na rotina dos indivíduos – seja facilitando a execução de tarefas diárias, seja interferindo na vida e nos comportamentos humanos. Muitos foram os benefícios proporcionados pelo surgimento da Internet.

Todavia, Klein e Adolfo (2022) argumentam que não se pode deixar de falar, também, dos prejuízos com relação às fraudes eletrônicas nas transferências e pagamentos bancários, plágios, ciberataques e assédio digital; situações desafiadoras para o Direito, já que a legislação existente é carente em apresentar soluções jurídicas para as diversas e inovadoras relações surgidas com o avanço das tecnologias (e seus efeitos e consequências são, muitas vezes, imprevisíveis diante de seus avanços disruptivos e acelerados).

O advento do Direito Digital é uma consequência direta das transformações nas relações sociais e do amplo alcance da tecnologia em praticamente todos os aspectos da vida moderna. Gagliano e Pamplona Filho (2017) afirmam que, à medida que a sociedade se torna cada vez mais digitalizada, as mudanças ocorrem em um ritmo acelerado, exigindo respostas

legais rápidas para lidar com os desafios emergentes. Essa necessidade de adaptação e regulamentação frente ao avanço tecnológico tem impulsionado a criação de leis e normas específicas para lidar com questões relacionadas ao ambiente digital.

A celeridade na elaboração e atualização das leis tornou-se uma característica essencial do Direito Digital, pois as mudanças tecnológicas ocorrem em um ritmo vertiginoso e demandam uma resposta rápida por parte das autoridades legislativas. Isso se deve ao impacto significativo que a tecnologia exerce sobre diversos aspectos da vida cotidiana, desde as relações comerciais até a proteção dos direitos individuais e a segurança cibernética.

As sociedades altamente informatizadas enfrentam uma série de desafios legais únicos, que vão desde questões de privacidade e proteção de dados até crimes cibernéticos e regulamentação de novas tecnologias, como inteligência artificial e blockchain. Nesse contexto, o Direito Digital surge como um campo interdisciplinar que combina princípios legais tradicionais com conhecimentos técnicos especializados para lidar com essas questões complexas.

Ao considerar a junção entre o Direito Digital e o Direito Sucessório, é importante relembrar que a herança consiste no patrimônio deixado pelo falecido, que será transferido aos seus herdeiros e legatários. Esse patrimônio compreende um conjunto de bens com valor econômico, os quais são objeto de sucessão após a morte do indivíduo. Santos e Castiglioni (2018) afirmam que, no contexto do Direito Digital, surgem novas questões relacionadas à sucessão de bens de natureza virtual. Com o avanço da tecnologia, tornou-se comum a existência de ativos digitais, como contas de redes sociais, arquivos digitais, domínios de internet, entre outros, que também fazem parte do patrimônio de uma pessoa.

A sucessão desses ativos digitais apresenta desafios específicos, uma vez que muitas vezes não estão previstos nos documentos tradicionais de planejamento sucessório, como testamentos e inventários. Dessa forma, é necessário adaptar a legislação e os procedimentos legais para contemplar esses novos tipos de ativos. Klein e Adolfo (2022) acreditam que um aspecto crucial a considerar é a questão da privacidade e segurança dos dados dos usuários após a sua morte. Muitas plataformas digitais possuem políticas complexas e variadas em relação ao acesso aos dados de usuários falecidos, o que pode dificultar o processo de sucessão digital.

Klein e Adolfo (2022) ressaltam a significância da implementação de leis estaduais para normatizar os ativos digitais nos Estados Unidos, fixando-a como um marco significativo na evolução do Direito Digital. Com a natureza federativa do governo dos Estados Unidos,

cada estado possui sua própria autonomia e autoridade legislativa, o que levou à introdução de normas específicas sobre bens digitais em alguns estados a partir de 2002.

Essas leis estaduais surgiram em resposta ao crescente reconhecimento da importância dos ativos digitais na sociedade contemporânea. À medida que mais pessoas passaram a armazenar informações e valor em formatos digitais, tornou-se necessário desenvolver um arcabouço legal para lidar com questões relacionadas à propriedade, sucessão e proteção desses ativos.

Um dos primeiros Estados a abordar a questão dos bens digitais foi o estado de Delaware, que em 2005 promulgou a Lei de Acesso às Informações Digitais de Pessoas Falecidas (FIDIA). Essa legislação estabeleceu procedimentos para o acesso aos ativos digitais de pessoas falecidas, incluindo contas de e-mail, redes sociais e outros tipos de dados armazenados online. Frota, Aguirre e Peixoto (2018) explicam que outros estados seguiram o exemplo de Delaware e começaram a desenvolver suas próprias leis e regulamentos relacionados aos bens digitais. Essas legislações variam em termos de escopo e abrangência, mas em geral visam fornecer orientações claras sobre como lidar com os ativos digitais durante processos legais, como inventários, testamentos e processos de sucessão.

Uma das questões-chave abordadas por essas leis estaduais é a questão da privacidade e segurança dos dados digitais dos indivíduos falecidos. Muitas vezes, os familiares e herdeiros enfrentam dificuldades para acessar e gerenciar esses ativos devido às políticas de privacidade das empresas de tecnologia e à falta de legislação clara sobre o assunto.

A Europa tem sido um terreno fértil para o desenvolvimento de regulamentações destinadas a proteger os dados pessoais, e o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) é um exemplo proeminente desse esforço. No entanto, Santos e Castiglioni (2018) sugerem que, quando se trata dos dados pessoais de pessoas falecidas, o GDPR adota uma postura clara de não aplicabilidade. Isso significa que a regulamentação não se estende à proteção desses dados após a morte do titular, deixando essa questão para ser abordada pelos Estados-Membros individualmente.

Essa abordagem deixa uma lacuna significativa no tratamento dos dados pessoais de pessoas falecidas, uma vez que não há uma estrutura legal uniforme ou abrangente em toda a União Europeia para lidar com essa questão. Em vez disso, cabe a cada Estado-Membro desenvolver suas próprias normas e regulamentos para lidar com os dados pessoais após a morte de um indivíduo. De acordo com Azevedo (2018), essa falta de harmonização na legislação pode criar desafios significativos para os indivíduos, famílias e profissionais

jurídicos que lidam com a sucessão e administração dos bens digitais de pessoas falecidas. Sem diretrizes claras e consistentes, pode haver incerteza quanto aos direitos e responsabilidades das partes envolvidas, bem como dificuldades práticas na obtenção e gestão desses dados.

Além disso, a ausência de uma abordagem uniforme para a proteção dos dados pessoais após a morte pode resultar em disparidades significativas entre os Estados-Membros da UE. Isso pode levar a situações em que os dados de indivíduos falecidos estejam sujeitos a diferentes níveis de proteção, dependendo do país em que residiam ou onde seus dados estão armazenados.

Frota, Aguirre e Peixoto (2018) enfatizam que, no Brasil, a discussão sobre a regulamentação da herança digital começou a ganhar destaque no cenário legislativo por volta do ano de 2012. Naquele ano, surgiram os primeiros Projetos de Lei com o intuito de abordar essa questão complexa e emergente. Dois desses projetos foram o PL 4099/2012 e o PL 4847/2012, que buscavam estabelecer diretrizes para a transferência e administração dos bens digitais de pessoas falecidas. Embora ambos os projetos tenham sido arquivados, serviram como ponto de partida para iniciativas posteriores.

Passados alguns anos, em 2017, foram apresentados dois novos Projetos de Lei que retomaram a discussão sobre a herança digital. Tartuce (2021) explica que o PL 7742/2017 e o PL 8562/2017 propuseram a inclusão de um novo capítulo no Código Civil brasileiro, abordando especificamente a questão dos bens digitais em caso de morte do titular. Esses projetos visavam preencher uma lacuna legislativa importante e oferecer diretrizes claras para lidar com a herança digital no país.

A proposta de inclusão de um capítulo específico no Código Civil reflete a necessidade de adaptar a legislação brasileira às mudanças tecnológicas e sociais da era digital. Com o avanço da tecnologia e a crescente importância dos ativos digitais na vida das pessoas, tornou-se essencial estabelecer regras claras para a gestão e transferência desses bens após a morte do titular. Santos e Castiglioni (2018) afirmam que os Projetos de Lei apresentados em 2017 foram recebidos com interesse e debate pela sociedade e pelos órgãos legislativos. No entanto, até o momento, essas propostas ainda estão em tramitação e aguardam avanços no processo legislativo para se tornarem leis efetivas. Enquanto isso, a questão da herança digital permanece em um estado de incerteza jurídica, com pouca orientação legal sobre como lidar com essa questão complexa e em constante evolução.

Apesar dos esforços para regulamentar a herança digital no Brasil, ainda há desafios a serem superados. A natureza dinâmica e multifacetada dos ativos digitais apresenta

dificuldades únicas para os legisladores, que precisam equilibrar a proteção dos direitos individuais com a necessidade de promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico. Para Klein e Adolfo (2022), além disso, a complexidade da questão da herança digital também levanta preocupações práticas, como a segurança dos dados, a identificação dos herdeiros digitais e a gestão adequada dos ativos online. Essas questões exigem uma abordagem cuidadosa e abrangente por parte dos legisladores, a fim de garantir que os interesses das partes envolvidas sejam adequadamente protegidos.

Tartuce (2021) ressalta que, no contexto do Direito Digital, os profissionais jurídicos desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos dos indivíduos e das organizações. Eles são responsáveis por garantir a segurança da informação, proteger a propriedade intelectual e industrial, bem como garantir o cumprimento das leis de direitos autorais e direito de imagem.

Os advogados especializados em Direito Digital devem estar atualizados com as últimas tecnologias e tendências digitais, a fim de oferecer orientação jurídica precisa e eficaz aos seus clientes. Eles lidam com uma ampla gama de questões legais, incluindo privacidade online, crimes cibernéticos, contratos eletrônicos e disputas comerciais envolvendo propriedade digital.

Klein e Adolfo (2022) enfatizam que um dos principais desafios enfrentados pelos profissionais do Direito Digital é a rápida evolução da tecnologia, que muitas vezes supera as leis existentes. Isso requer uma abordagem proativa para a elaboração e atualização de leis e regulamentos que sejam relevantes e eficazes no ambiente digital em constante mudança.

O patrimônio digital, que compreende bens intangíveis como arquivos digitais, conteúdo online e ativos virtuais, tem uma história intrinsecamente ligada ao desenvolvimento da tecnologia digital ao longo das últimas décadas. Inicialmente, nos primórdios da computação, os dados digitais eram armazenados em formatos rudimentares, como fitas magnéticas e disquetes, e eram frequentemente perdidos devido à fragilidade desses meios de armazenamento. Como explica Barreiros (2023), com o avanço da tecnologia, surgiram os primeiros computadores pessoais e sistemas operacionais mais robustos, o que permitiu às pessoas armazenarem e gerenciarem uma quantidade crescente de dados digitais. No entanto, a falta de padrões de interoperabilidade e a proliferação de formatos de arquivo proprietários dificultaram a preservação e o acesso a esses dados ao longo do tempo.

A popularização da internet na década de 1990 marcou um ponto de inflexão no histórico do patrimônio digital. Com o advento da World Wide Web, as pessoas passaram a criar e compartilhar uma quantidade cada vez maior de conteúdo digital, incluindo fotos,

vídeos, músicas e documentos. Isso levou à necessidade de desenvolver novas estratégias para preservar e proteger esse vasto volume de dados digitais.

À medida que a internet evoluiu, surgiram novas formas de patrimônio digital, como sites, blogs, redes sociais e jogos online. Esses novos tipos de ativos digitais apresentam desafios únicos em termos de preservação e acesso a longo prazo, especialmente devido à natureza efêmera e à constante mudança da internet. Silva (2021) analisa que, nos últimos anos, o advento da computação em nuvem e do armazenamento digital descentralizado trouxe novas oportunidades e desafios para o patrimônio digital. Por um lado, a computação em nuvem facilitou o armazenamento e o acesso a dados digitais em escala global, permitindo que indivíduos e organizações armazenassem grandes quantidades de informações de forma mais eficiente.

Embora a discussão sobre patrimônio digital seja relativamente recente, ela já está presente na doutrina pátria, jurisprudência, leis, entre outras. Para Magalhães, Silva e Aguiar (2022), vários advogados e pesquisadores têm se concentrado neste tema, desenvolvendo e estabelecendo novos conceitos, a fim de estabelecer critérios, regras e normas respeitando a legislação vigente e os princípios constitucionais. É um assunto delicado que os brasileiros evitam discutir, mas que precisa ser abordado.

Azevedo (2018) argumenta que o direito hereditário, uma área do direito que lida com a transmissão de bens e propriedades após o falecimento de uma pessoa, está passando por transformações significativas na era digital. Com o advento da tecnologia e a crescente digitalização de informações, a natureza dos ativos hereditários mudou substancialmente. Não se trata apenas de casas, terras e contas bancárias, mas também de um novo tipo de herança: o patrimônio digital.

Em um mundo cada vez mais digitalizado, é fundamental compreender como os ativos e bens virtuais são transmitidos após a morte de uma pessoa. Isso inclui desde contas em redes sociais e arquivos armazenados na nuvem até ativos virtuais em jogos online e moedas digitais. Para Azevedo (2018), a falta de regulamentação específica para os ativos digitais torna o estudo do direito hereditário na era digital um desafio complexo. Muitas vezes, os documentos tradicionais de planejamento sucessório, como testamentos e inventários, não contemplam adequadamente esses bens virtuais.

A ausência de regras claras pode gerar disputas entre herdeiros e dificultar a identificação e transferência dos ativos digitais. Além disso, questões relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais também se tornam relevantes no contexto do direito hereditário na era digital.

Teixeira e Leal (2021) destacam que o patrimônio digital engloba uma ampla gama de ativos, incluindo contas de mídia social, e-mails, fotos e vídeos armazenados na nuvem, carteiras de criptomoedas e outros ativos online. A digitalização da vida cotidiana resultou em uma presença significativa de ativos digitais que possuem valor financeiro e, muitas vezes, um grande valor sentimental. Isso apresenta desafios e complexidades ao sistema legal e ao planejamento sucessório.

Para Cadamuro (2019), a identidade pessoal é salvaguardada pelo direito de ser reconhecido como quem se é, e a proteção à privacidade envolve o controle sobre a própria informação pessoal, limitando seu acesso por terceiros. Isso é especialmente relevante na era digital, na qual a coleta e o uso indevido de dados pessoais podem ameaçar a privacidade.

Os direitos da personalidade também abrangem o direito à imagem e à honra, assegurando que uma pessoa não seja retratada de maneira falsa ou difamatória. A liberdade de expressão e de imprensa, embora seja um direito fundamental, não pode violar desproporcionalmente esses direitos da personalidade. Klein e Adolfo (2022) afirmam que uma das principais questões que surgem é como os herdeiros podem acessar e gerenciar esses ativos digitais após a morte de um ente querido. Termos de serviço de plataformas digitais, políticas de privacidade e preocupações com segurança de dados podem dificultar o acesso a esses ativos. Isso levanta questões de propriedade, direitos de herança e proteção de dados, tornando o direito hereditário na era digital uma área complexa.

Além disso, a privacidade digital se torna um ponto crítico de discussão. Os testamentários e herdeiros precisam navegar entre o acesso necessário aos ativos digitais e o respeito à privacidade do falecido. Como as leis de privacidade de dados se aplicam a heranças digitais e quem tem o direito de acessar essas informações? O planejamento sucessório também deve ser adaptado à era digital? Pessoas agora consideram a inclusão de instruções específicas sobre o destino de seus ativos digitais em seus testamentos, bem como a nomeação de um executor digital responsável por gerenciar esses ativos de acordo com seus desejos?

3.1 Mudanças na legislação atual relacionadas à sucessão de ativos digitais

As mudanças na legislação relacionadas à sucessão de ativos digitais refletem a crescente importância dos bens digitais na vida contemporânea. Com o avanço da tecnologia, tornou-se comum o armazenamento de informações pessoais, arquivos, contas em redes sociais, entre outros ativos, em meios digitais. No entanto, a legislação muitas vezes não

acompanhava essa evolução, o que gerava incertezas e dificuldades na transferência desses bens após o falecimento do titular.

Diante desse cenário, diversos países têm revisado suas leis para contemplar a questão dos ativos digitais na sucessão hereditária. Teixeira e Leal (2021) frisam que um dos principais desafios é definir a natureza jurídica desses ativos e estabelecer regras claras para sua transferência aos herdeiros. Em alguns casos, os ativos digitais são equiparados a bens materiais, enquanto em outros são tratados de forma específica, reconhecendo suas particularidades.

Para Azevedo (2018), uma das questões mais debatidas é a necessidade de autorização prévia do titular para a transferência de seus ativos digitais após a morte. Alguns países têm adotado legislações que permitem ao titular especificar em testamento como deseja que seus bens digitais sejam tratados após seu falecimento. Essa abordagem visa garantir a autonomia e a privacidade do titular sobre seus dados e informações pessoais.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de acesso aos ativos digitais pelos herdeiros. Muitas vezes, senhas, códigos de acesso e informações importantes estão protegidos por medidas de segurança, dificultando o acesso aos herdeiros após o falecimento do titular. Nesse sentido, Teixeira e Leal (2021) destacam que a legislação busca estabelecer procedimentos para facilitar o acesso aos bens digitais pelos herdeiros, respeitando ao mesmo tempo a privacidade e a segurança das informações.

Além disso, as mudanças na legislação também visam regulamentar a responsabilidade das plataformas e provedores de serviços digitais na gestão e transferência dos ativos dos usuários falecidos. Essas empresas muitas vezes detêm informações sensíveis e valiosas dos usuários, e é importante que existam regras claras sobre como lidar com esses dados após o falecimento do titular.

É importante ressaltar que as mudanças na legislação relacionadas à sucessão de ativos digitais ainda estão em processo de evolução e adaptação. A complexidade e a rapidez com que novas tecnologias são desenvolvidas tornam esse um desafio constante para os legisladores e juristas. No entanto, a tendência é que cada vez mais países reconheçam a importância de uma legislação clara e atualizada nesse campo, garantindo assim a proteção dos direitos dos titulares e a segurança jurídica para seus herdeiros.

3.2 Princípios constitucionais em relação ao direito de privacidade na esfera digital

O Direito Digital representa uma evolução natural do Direito, incorporando os princípios fundamentais e institutos já estabelecidos, ao mesmo tempo em que introduz novos

conceitos e desafios para o pensamento jurídico em todas as suas áreas. Desde o Direito Civil até o Direito Penal, passando pelo Direito Autoral, Comercial, Contratual, Econômico, Financeiro, Tributário, Internacional e outros, o impacto da tecnologia digital é evidente em todos os aspectos da prática jurídica.

Em áreas como o Direito Civil, as questões relacionadas à propriedade intelectual, contratos eletrônicos e responsabilidade civil decorrente de atividades online têm se tornado cada vez mais relevantes. O advento do comércio eletrônico, por exemplo, levanta questões sobre jurisdição e aplicabilidade das leis em transações realizadas pela Internet. Pinheiro (2016) sugere que no campo do Direito Autoral, a disseminação de conteúdo digital e a facilidade de reprodução e distribuição levantam desafios únicos para a proteção dos direitos dos criadores. A pirataria digital e a violação de direitos autorais exigem respostas jurídicas eficazes para garantir a justa remuneração e proteção dos autores e detentores de direitos.

No Direito Comercial, a digitalização dos processos de negócios e transações comerciais apresenta oportunidades e desafios em termos de segurança, privacidade e conformidade regulatória. A proteção dos dados do cliente e a conformidade com regulamentações como o GDPR na União Europeia e a LGPD no Brasil são questões cruciais para as empresas. Para Branco e Teffé (2018), o Direito Contratual também está sendo transformado pela digitalização, com contratos eletrônicos e assinaturas digitais se tornando cada vez mais comuns. A validade e aplicabilidade desses contratos, bem como questões de autenticidade e integridade dos documentos digitais, são áreas de interesse crescente para os juristas.

No âmbito do Direito Penal, os crimes cibernéticos, como *hacking*, *phishing* e fraudes online, apresentam desafios únicos para as autoridades policiais e os sistemas judiciais. A identificação e punição dos criminosos digitais exigem conhecimento especializado e cooperação internacional para enfrentar ameaças transnacionais. Além disso, Garcia (2019) sublinha que o Direito Digital também aborda questões de privacidade, proteção de dados e liberdade de expressão online, à medida que os indivíduos e as empresas lidam com a coleta, armazenamento e compartilhamento de informações pessoais em um mundo digitalmente interconectado.

Teixeira e Leal (2021) destacam que o Direito Digital representa mais do que uma mera adaptação do ordenamento jurídico à era da tecnologia; é a oportunidade de harmonizar e aplicar de forma coesa uma série de princípios e soluções que já vinham sendo utilizados de maneira dispersa. Esses princípios e soluções, enraizados no chamado Direito Costumeiro, ganham uma nova relevância e coerência dentro do contexto digital, proporcionando respostas

mais eficazes para os desafios enfrentados tanto no mundo real quanto no virtual. Essa coesão de pensamento permite preencher lacunas antes não resolvidas de forma completa, pois une as manifestações da vontade humana em seus diversos formatos, unindo assim os mundos físico e virtual no contexto jurídico. O Direito Digital estabelece, portanto, uma ponte entre o Direito Codificado e o Direito Costumey, aproveitando o melhor de cada um para lidar com as questões complexas da Sociedade Digital.

Os princípios constitucionais em relação ao direito de privacidade na esfera digital refletem a preocupação em proteger a liberdade e a dignidade do indivíduo em um mundo cada vez mais permeado pela tecnologia. No contexto constitucional, o direito à privacidade é reconhecido como um direito fundamental, consagrado em diversos documentos legais, como a Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos.

Além disso, o direito à privacidade na esfera digital também está relacionado ao princípio da liberdade de expressão e informação, garantindo que os indivíduos possam compartilhar livremente suas opiniões e ideias sem medo de represálias ou censura. No entanto, esse direito não é absoluto e pode ser limitado em casos específicos, como para proteger outros direitos fundamentais ou interesses legítimos da sociedade.

Pinheiro (2016) salienta que a proteção da privacidade na era digital também demanda o princípio da responsabilidade, que implica que aqueles que coletam, armazenam e processam dados pessoais devem assumir a responsabilidade pelo seu uso adequado e pela proteção contra abusos ou vazamentos. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados.

Para Cadamuro (2019), os princípios constitucionais que regem o direito de privacidade na era digital têm ganhado destaque à medida que a tecnologia avança e a sociedade se torna cada vez mais interconectada. Nos sistemas jurídicos democráticos, a proteção da privacidade é um direito fundamental consagrado nas constituições nacionais. No entanto, a aplicação desses princípios à esfera digital apresenta desafios únicos.

O princípio da inviolabilidade da intimidade é fundamental para o direito de privacidade. Ele implica que as pessoas têm o direito de manter sua vida privada e pessoal longe de interferências não autorizadas. Na esfera digital, de acordo com Garcia (2019), isso se traduz na necessidade de proteger a privacidade das comunicações eletrônicas, como e-mails e mensagens instantâneas. O monitoramento eletrônico sem o devido consentimento ou justificativa legal constitui uma violação desse princípio.

O princípio da proteção de dados pessoais também é essencial. As informações pessoais coletadas e processadas online devem ser tratadas com o devido cuidado. A

legislação de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia, estabelece regras rigorosas sobre como as empresas e organizações podem coletar, armazenar e utilizar informações pessoais.

Barreiros (2023) enfatiza que o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade também se aplica ao direito de privacidade na esfera digital, exigindo que eventuais restrições a esse direito sejam justificadas, proporcionais e necessárias em uma sociedade democrática. Isso significa que medidas como monitoramento eletrônico, interceptação de comunicações e acesso a dados devem ser adotadas apenas quando estritamente necessário e com base em fundamentos legais. Requer-se que qualquer interferência na privacidade seja proporcional à finalidade e estritamente necessária. Isso implica que a vigilância em massa, por exemplo, deve ser justificada por motivos legítimos e limitada ao estritamente necessário para alcançar esses objetivos.

A transparência e a prestação de contas também são princípios importantes na era digital. As empresas e organizações que coletam dados pessoais devem informar claramente os indivíduos sobre como seus dados serão usados e devem ser responsabilizados pelo cumprimento das leis de proteção de dados. Azevedo (2018) argumenta que a jurisprudência e a legislação relacionadas à privacidade na esfera digital estão em constante evolução à medida que novas tecnologias emergem e desafiam os princípios estabelecidos. O equilíbrio entre a proteção da privacidade e a necessidade de segurança cibernética, por exemplo, é uma área de debate contínuo.

Assim sendo, para Barreiros (2023), os princípios constitucionais relacionados ao direito de privacidade na era digital são essenciais para garantir que os direitos individuais sejam preservados em um mundo cada vez mais conectado. A adaptação desses princípios às complexidades da esfera digital é crucial para manter o equilíbrio entre a proteção da privacidade e as necessidades legítimas da sociedade em um ambiente digital em constante mudança.

No entanto, os princípios integrativo e de equidade mostram-se insuficientes para regular todas as relações virtuais e seus efeitos, uma vez que não há nenhuma normativa que chegue perto de reconhecer e regulamentar tais relações, devido às suas peculiaridades. O Poder Legiferante não consegue acompanhar a velocidade e o dinamismo dessas mudanças, o que fomenta a autorregulação das relações, com a criação de regras pelas próprias partes envolvidas nas relações jurídicas.

4 ERA DIGITAL E A INTERFERÊNCIA NO DIREITO HEREDITÁRIO

A digitalização, inicialmente associada ao armazenamento de arquivos digitais, agora transcende essa definição, representando uma profunda transformação na sociedade contemporânea. Essa mudança estrutural afeta diversos aspectos da vida cotidiana, desde a esfera governamental até os hábitos sociais, sendo evidenciada pelo surgimento de novos modelos e tecnologias.

No âmbito governamental, a digitalização se manifesta por meio do governo eletrônico, que visa oferecer serviços públicos online, facilitando o acesso dos cidadãos a informações e trâmites administrativos. Além disso, o uso de big data pelo setor público permite uma análise mais eficiente de dados e um melhor direcionamento de políticas públicas.

Pinheiro (2016) destaca que, na esfera econômica, a digitalização impulsiona a chamada Indústria 4.0, caracterizada pela integração de tecnologias digitais e físicas no processo produtivo. Isso inclui a automação de fábricas, o uso de sistemas inteligentes de manufatura e a aplicação de algoritmos avançados para otimização de processos. No contexto social, a digitalização transforma os hábitos das pessoas, com a popularização das residências inteligentes, equipadas com dispositivos conectados à internet que permitem o controle remoto de diversos sistemas, como iluminação, segurança e climatização. Além disso, as redes sociais e os serviços de comunicação instantânea tornaram-se parte integrante da vida moderna, facilitando a interação e o compartilhamento de informações em tempo real.

Essa revolução digital traz consigo uma série de benefícios, como a maior eficiência nos processos, o acesso facilitado a serviços e informações e a ampliação das possibilidades de comunicação e interação social. No entanto, também levanta questões importantes relacionadas à privacidade, segurança e exclusão digital, que precisam ser abordadas de forma responsável e equitativa.

Tartuce (2021) salienta, ainda, que é essencial que a sociedade e os governos estejam preparados para lidar com os desafios e oportunidades trazidos pela digitalização. Isso inclui investimentos em infraestrutura digital, políticas públicas que promovam a inclusão digital e a proteção dos direitos dos cidadãos no ambiente digital.

A era digital trouxe consigo uma série de transformações que impactaram profundamente diversos aspectos da sociedade contemporânea, incluindo o campo do direito hereditário. Com o avanço da tecnologia e a digitalização de processos, surgiram novos desafios e questões jurídicas relacionadas à transmissão de bens e patrimônios após a morte de uma pessoa.

Silva (2021) realça que a complexidade dos ativos digitais, muitas vezes subestimada pelas estruturas tradicionais do Direito Sucessório, exige uma compreensão abrangente e atualizada. Esses ativos representam um novo tipo de patrimônio, muitas vezes invisível e intangível, que desafia os modelos legais convencionais de sucessão. Para garantir uma transição suave e justa após o falecimento de um indivíduo, é necessário desenvolver abordagens legais específicas para lidar com esse tipo de patrimônio.

Os ativos digitais incluem uma ampla variedade de elementos, como contas de mídia social, arquivos digitais, criptomoedas, propriedade intelectual online e outros recursos armazenados ou acessados eletronicamente. Esses bens apresentam desafios únicos em termos de identificação, valoração, gestão e transmissão para os herdeiros.

Para Teixeira e Leal (2021), muitas estruturas jurídicas tradicionais atualmente não estão equipadas para lidar adequadamente com a complexidade dos ativos digitais. Muitas leis e regulamentos foram desenvolvidos antes da ascensão da era digital e, portanto, não levam em consideração as peculiaridades desse tipo de patrimônio. É fundamental reconhecer a importância dos ativos digitais e sua crescente relevância no contexto da sucessão. Ignorar ou negligenciar esses bens pode levar a disputas legais, perda de patrimônio e violações da privacidade e segurança dos dados.

Dada a significativa dimensão econômica do patrimônio digital e as complexidades legais envolvidas, é crucial que esses ativos estejam em conformidade com as normas do direito civil. Para garantir isso, a adoção de medidas jurídicas, como o planejamento sucessório e a elaboração de testamentos, torna-se essencial. Essas medidas permitem que uma pessoa expresse sua vontade em relação aos seus ativos digitais, assegurando que sejam tratados de acordo com seus desejos após a morte. Segundo Silva (2021), o planejamento sucessório no contexto dos ativos digitais envolve a identificação e avaliação desses bens, bem como a designação de herdeiros ou beneficiários específicos para recebê-los. Isso pode

incluir a nomeação de um executor digital responsável por gerenciar e distribuir esses ativos conforme as instruções do testamento.

A elaboração de testamentos digitais também desempenha um papel fundamental na proteção do patrimônio digital. Esses documentos permitem que uma pessoa estabeleça diretrizes claras sobre como deseja que seus ativos digitais sejam tratados após a morte, incluindo o acesso a contas online, mídias sociais, arquivos digitais e criptomoedas.

Além disso, é importante considerar questões de privacidade e segurança ao planejar a sucessão dos ativos digitais. Isso pode envolver a utilização de medidas de segurança, como senhas e autenticação de dois fatores, para proteger informações sensíveis e garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos ativos digitais após o falecimento.

Para Teixeira e Leal (2021), um dos principais reflexos da era digital no direito hereditário diz respeito à gestão e proteção dos ativos digitais de uma pessoa falecida. Isso inclui não apenas os bens materiais, como imóveis e dinheiro em contas bancárias, mas também os bens digitais, como contas em redes sociais, arquivos armazenados na nuvem e ativos virtuais em jogos online.

Portanto, a herança digital representa uma complexa interseção de ativos digitais que abrangem desde contas de e-mail e perfis em redes sociais até arquivos na nuvem, sites, fotos digitais e outros conteúdos criados e armazenados em formato digital. Compreender esse conceito é fundamental para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que a herança digital oferece em uma sociedade cada vez mais imersa na era digital. Silva (2021) afirma que a herança digital traz consigo uma série de desafios únicos, como a proteção e gestão adequada dos ativos digitais, a definição de herdeiros e beneficiários, e a preservação da privacidade e segurança das informações pessoais. Ao mesmo tempo, oferece oportunidades para a preservação da memória digital de uma pessoa e a continuidade de suas atividades online após a sua morte.

Para lidar eficazmente com a herança digital, é essencial adotar medidas proativas, como o planejamento sucessório digital e a nomeação de um executor digital responsável por gerenciar os ativos digitais em consonância com as instruções do testamento ou diretrizes pré-estabelecidas. Além disso, é importante considerar questões legais e éticas relacionadas ao acesso e uso dos dados digitais após a morte de uma pessoa.

A falta de regulamentação específica para os ativos digitais torna o processo de inventário e partilha mais complexo, pois muitas vezes esses bens não são considerados nos documentos tradicionais de planejamento sucessório, como testamentos e inventários. Isso pode gerar disputas entre herdeiros e dificultar a identificação e transferência desses ativos.

Silva (2021) defende que a rápida evolução tecnológica dos últimos anos tem transformado profundamente a sociedade em diversos aspectos, e o Direito não fica imune a essas mudanças. No campo do direito civil, em particular, surgem novos desafios decorrentes da crescente digitalização de nossas vidas. Uma das questões mais debatidas diz respeito aos chamados "bens digitais" e à sua inclusão na sucessão hereditária. A definição do que constitui um bem digital ainda não é consensual, o que gera incertezas sobre como tratá-los no contexto sucessório.

A evolução tecnológica e o crescente uso de dispositivos e plataformas digitais tornam a herança digital uma questão cada vez mais relevante e complexa. Nesse sentido, é fundamental que as pessoas estejam cientes dos seus direitos e responsabilidades em relação aos seus ativos digitais e busquem orientação especializada para garantir uma gestão adequada e segura desses ativos no contexto da sucessão.

Teixeira e Leal (2021) analisam que a herança digital levanta questões complexas sobre a transmissão de ativos intangíveis, como contas em redes sociais, arquivos digitais, bitcoins e outros ativos virtuais. Esses itens podem ter um valor financeiro significativo ou um valor sentimental importante para os familiares do falecido, mas sua natureza digital os torna difíceis de serem incluídos na partilha tradicional de bens.

A herança digital também levanta questões importantes sobre a preservação da identidade digital de uma pessoa e a maneira como ela deseja ser lembrada online após a sua morte. Isso inclui considerações sobre a exclusão ou manutenção de perfis em redes sociais, a gestão de conteúdos sensíveis e a comunicação de mensagens finais ou despedidas para amigos e familiares.

Outro aspecto desafiador, na visão de Gomes (2019), é a proteção da privacidade e dos dados pessoais do falecido. Muitas vezes, os bens digitais contêm informações sensíveis que devem ser preservadas, mas também podem ser alvo de interesses legítimos dos herdeiros. Encontrar um equilíbrio entre esses interesses é uma tarefa delicada para o legislador e para os tribunais.

Teixeira e Leal (2021) destacam que a falta de regulamentação específica sobre herança digital deixa lacunas na legislação, levando a situações de incerteza jurídica e litígios familiares. Os tribunais têm sido chamados a decidir casos envolvendo a sucessão de bens digitais, mas muitas vezes enfrentam dificuldades para aplicar as leis existentes a essas novas situações. A tecnologia *blockchain*, por exemplo, oferece novas possibilidades para a gestão e transferência de ativos digitais, mas também coloca desafios adicionais para a regulação e a

aplicação da lei. A falta de centralização e controle sobre esses ativos pode dificultar a identificação dos herdeiros e a administração da herança.

Outro ponto importante é a necessidade de conscientização e planejamento por parte dos indivíduos em vida. A elaboração de um testamento digital, por exemplo, pode ajudar a evitar conflitos e facilitar a transferência de bens digitais após o falecimento. No entanto, essa prática ainda não é comum e muitas pessoas não estão cientes da importância de planejar a sucessão de seus ativos digitais.

Silva (2021) ressalta a importância de a legislação acompanhar essas mudanças e oferecer respostas claras e adequadas aos novos desafios apresentados pela era digital. Isso inclui a criação de leis específicas sobre herança digital, bem como a atualização e adaptação das leis existentes para contemplar as novas realidades tecnológicas. O armazenamento e acesso aos arquivos eletrônicos constituem não apenas uma questão de natureza privada, mas também um desafio em termos de memória coletiva e social no século XXI. Enquanto no mundo analógico os documentos e registros perduram ao longo do tempo, no ambiente digital, a preservação desses arquivos enfrenta desafios significativos. Os formatos digitais estão sujeitos a rápida obsolescência devido à evolução tecnológica, tornando-se inacessíveis com o passar do tempo.

A falta de cuidado adequado com o armazenamento e a preservação dos arquivos digitais pode levar à perda irreparável de importantes registros históricos, culturais e científicos. Sem uma estratégia eficaz para garantir a acessibilidade desses arquivos no futuro, corremos o risco de enfrentar uma "idade negra" no mundo digital, na qual valiosas informações e conhecimentos são perdidos para sempre. Para Teixeira e Leal (2021), um dos principais desafios é a preservação da autenticidade e integridade dos arquivos digitais ao longo do tempo. A tecnologia digital é suscetível a falhas técnicas, corrupção de dados e ataques cibernéticos, o que pode comprometer a confiabilidade dos registros armazenados eletronicamente.

Além disso, a rápida evolução dos formatos de arquivo e dos dispositivos de armazenamento torna necessário um constante esforço de migração e atualização dos dados para garantir sua acessibilidade futura. O que hoje é considerado um formato padrão pode se tornar obsoleto em questão de anos, tornando os arquivos digitais armazenados nesse formato inacessíveis. Para David (2021), a preservação digital requer, portanto, não apenas tecnologia avançada, mas também políticas e estratégias de longo prazo para garantir a conservação e o acesso contínuo aos arquivos eletrônicos. Isso envolve a criação de padrões de preservação, a

implementação de medidas de segurança cibernética e a capacitação de profissionais especializados em preservação digital.

Barreiros (2023) ressalta que o impacto da era digital no direito hereditário é evidente e desafiador. O surgimento do patrimônio digital trouxe consigo questões legais, éticas e práticas que demandam atenção. A adaptabilidade do sistema legal e das práticas de planejamento sucessório torna-se essencial para garantir que os direitos, preferências e a integridade das partes envolvidas sejam respeitados de maneira adequada na era digital. Essa é uma área em constante evolução, que requer regulamentações e soluções para atender às demandas da sociedade contemporânea.

Além disso, a questão da privacidade e proteção de dados pessoais também se torna relevante no contexto do direito hereditário na era digital. Para Magalhães, Silva e Aguiar (2022), com o aumento do armazenamento de informações pessoais em meios digitais, torna-se necessário estabelecer regras claras sobre como esses dados devem ser tratados após o falecimento do titular. Outro aspecto a ser considerado são as questões relacionadas à preservação da memória digital de uma pessoa falecida. Fotos, vídeos, e-mails e outros registros podem ter um valor emocional e sentimental para os familiares, mas nem sempre é claro como esses dados devem ser preservados e acessados após a morte do indivíduo.

Klein e Adolfo (2022) pontuam que a rápida evolução tecnológica na era digital tem gerado mudanças substanciais nas práticas de sucessão de ativos digitais. Antigamente, a legislação em muitos países não abordava adequadamente questões relacionadas a ativos digitais, deixando lacunas e ambiguidades que dificultavam a transmissão desses bens após o falecimento de um indivíduo. No entanto, à medida que a importância do patrimônio digital cresceu, as leis começaram a se adaptar para lidar com esse novo cenário.

No campo jurídico, surgiram debates sobre a necessidade de adaptação da legislação existente para lidar com os desafios apresentados pela era digital no direito hereditário. Questões como a definição de herdeiros digitais, a responsabilidade dos provedores de serviços online e a proteção dos dados pessoais em caso de falecimento são temas que demandam uma regulamentação específica. Além disso, a conscientização sobre a importância do planejamento sucessório na era digital tem crescido entre os profissionais do direito e a população em geral. A elaboração de testamentos digitais e a inclusão de cláusulas específicas sobre a gestão dos ativos digitais têm se tornado práticas cada vez mais comuns.

Atualmente, várias jurisdições em todo o mundo estão revisando e atualizando suas legislações para incorporar diretrizes claras sobre a sucessão de ativos digitais. Essas mudanças têm como objetivo proporcionar segurança jurídica e facilitar o processo de

herança digital. Conforme Teixeira e Leal (2021), entre as principais áreas de transformação na legislação atual estão:

Quadro 1. Principais áreas de transformação na legislação atual

Definição de Ativos Digitais	Uma das primeiras mudanças é a definição clara de ativos digitais, para abranger uma ampla gama de ativos, incluindo contas de mídia social, e-mails, arquivos em nuvem, criptomoedas e qualquer forma de propriedade digital.
Direitos de Herança	As leis estão sendo ajustadas para esclarecer os direitos de herança em relação aos ativos digitais. Isso envolve determinar quem tem direito a acessar, gerenciar e herdar esses ativos.
Nomeação de Curadores Digitais	Alguns sistemas legais estão permitindo a nomeação de "curadores digitais" que são responsáveis por gerenciar os ativos digitais de acordo com as vontades do falecido, garantindo a execução eficiente do patrimônio digital.
Procedimentos de Acesso a Dados	A legislação também está tratando de questões relacionadas ao acesso a senhas e informações de contas digitais. Muitos países estão criando procedimentos específicos para conceder acesso legal aos herdeiros.
Proteção de Privacidade	As leis buscam encontrar um equilíbrio entre os direitos de herança e a proteção da privacidade do falecido, assegurando que informações sensíveis sejam tratadas com respeito.
Responsabilidades das Plataformas Digitais	Algumas jurisdições estão pressionando as empresas de tecnologia a fornecer diretrizes claras sobre como as contas e dados de usuários falecidos devem ser tratados.

Fonte: Teixeira e Leal (2021)

Essas mudanças na legislação buscam fornecer orientações sólidas para a transmissão de ativos digitais, minimizar conflitos e assegurar que os desejos do falecido sejam respeitados. No entanto, Barreiros (2023) ressalta que as transformações na área do direito continuam à medida que a tecnologia avança, e é fundamental que as leis acompanhem

essas mudanças para manter a eficácia do sistema legal na era digital. Portanto, analisar as mudanças na legislação atual relacionadas à sucessão de ativos digitais é um passo essencial para garantir que o direito acompanhe o ritmo da evolução tecnológica.

À medida que as tecnologias avançam, a natureza dos ativos hereditários está em constante evolução, exigindo adaptações e atualizações nas práticas legais. No passado, a herança era principalmente composta por bens tangíveis, como propriedades, contas bancárias e objetos físicos. No entanto, com a proliferação de ativos digitais, como contas de mídia social, criptomoedas, arquivos na nuvem e comunicações eletrônicas, os desafios para o direito hereditário se multiplicaram.

Uma das principais maneiras pelas quais a era digital interfere no direito hereditário é através do reconhecimento e tratamento dos ativos digitais. Para Teixeira e Leal (2021), esses ativos podem ter valor financeiro, como investimentos online, ou valor sentimental, como fotos e mensagens pessoais. A ausência de regulamentações claras e procedimentos legais em relação a esses ativos pode levar a disputas entre herdeiros e dificultar a transmissão adequada da herança.

Além disso, a privacidade digital é uma questão crítica. Como os herdeiros podem acessar as contas e dados online do falecido sem violar as leis de privacidade e proteção de dados? Encontrar um equilíbrio entre a necessidade de acesso e o respeito à privacidade tornou-se uma preocupação central.

Outra mudança notável é a inclusão de disposições específicas para ativos digitais em testamentos e documentos legais. Para David (2021), muitas pessoas agora consideram a nomeação de um "executor digital" para garantir que seus desejos em relação aos ativos digitais sejam cumpridos. Além disso, a legislação está começando a reconhecer a necessidade de atualizar os termos de serviço de plataformas digitais para lidar com questões de herança. No entanto, ainda há muito a ser feito para harmonizar as leis em diferentes jurisdições e criar diretrizes claras para a transmissão de ativos digitais.

A era digital trouxe uma série de mudanças e desafios para o direito hereditário. A evolução contínua da tecnologia e a crescente importância dos ativos digitais tornam essencial a adaptação do direito para garantir que as disposições legais sejam eficazes e que os direitos, desejos e a privacidade das partes envolvidas sejam respeitados diante dos desafios apresentados pela era digital. Portanto, a interseção entre a era digital e o direito hereditário continua a ser uma área em evolução e um campo de estudo relevante para os profissionais do direito.

Fernandes e Oshima (2022) destacam que a atual situação no Brasil em relação à herança digital é marcada pela insegurança jurídica, uma vez que não há uma regulamentação específica e há divergências sobre a aplicação das regras tradicionais de sucessão a esse tipo de herança. Poucos são os casos julgados sobre o tema, o que contribui para a falta de jurisprudência consolidada e de orientações claras para os casos futuros.

Embora haja dois projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que abordam a questão da herança digital, ainda não foi alcançado um consenso mínimo na doutrina jurídica sobre o assunto. A ausência de uma legislação clara e abrangente dificulta a resolução de conflitos relacionados à sucessão de bens digitais, deixando lacunas e incertezas na aplicação do direito sucessório.

Para Magalhães, Silva e Aguiar (2022), a falta de normas específicas sobre a herança digital gera insegurança tanto para os herdeiros quanto para os provedores de serviços digitais. Os familiares dos falecidos enfrentam dificuldades para acessar e administrar os bens digitais deixados pelo falecido, enquanto as empresas de tecnologia se veem diante do desafio de lidar com questões legais complexas envolvendo a privacidade e a propriedade dos dados dos usuários falecidos.

A ausência de uma legislação clara sobre a herança digital também pode levar a disputas judiciais prolongadas e custosas entre os herdeiros, especialmente em casos envolvendo ativos digitais de alto valor econômico ou emocional. A falta de orientação legal sobre como lidar com questões específicas relacionadas à sucessão de bens digitais contribui para a incerteza e a insegurança dos envolvidos. David (2021), nesse contexto, realça a urgente necessidade de uma regulamentação abrangente e atualizada que estabeleça regras claras para a sucessão de ativos digitais. Essa regulamentação deve abordar questões como a definição de bens digitais, os direitos dos herdeiros sobre esses ativos, os procedimentos para acesso e gestão dos mesmos, e a responsabilidade dos provedores de serviços digitais na proteção e transferência dos dados dos usuários falecidos.

É essencial que a legislação brasileira acompanhe os avanços tecnológicos e as mudanças na forma como as pessoas armazenam e compartilham informações na era digital. A ausência de uma regulamentação adequada pode prejudicar não apenas os interesses dos herdeiros e dos provedores de serviços digitais, mas também a segurança jurídica e a justiça no país como um todo.

Portanto, segundo Fernandes e Oshima (2022), é fundamental que o Congresso Nacional promova debates e avance na tramitação dos projetos de lei que tratam da herança digital, buscando construir consensos e garantir uma legislação eficaz e equilibrada que

proteja os direitos e interesses de todas as partes envolvidas. Somente assim será possível enfrentar os desafios e resolver as lacunas legais relacionadas à sucessão de bens digitais no Brasil.

A persistência da insegurança jurídica no contexto da herança digital decorre, em grande medida, da diversidade de termos de uso estabelecidos pelos provedores de aplicativos, os quais adotam abordagens distintas para lidar com o falecimento do titular da conta. Essa regulação fragmentada se manifesta por meio de contratos de adesão, nos quais as disposições sobre a sucessão dos bens digitais são estabelecidas de forma unilateral pelas empresas, sem a participação efetiva dos usuários.

Nesse sentido, como apontado por Barreiros (2023), o acesso aos ativos digitais deixados pelo falecido e a definição dos direitos dos herdeiros são determinados não apenas pelos termos de uso dos provedores, mas também pela própria arquitetura e programação dos sistemas. Em outras palavras, a capacidade de os herdeiros acessarem, utilizarem ou modificarem os dados digitais do titular falecido depende diretamente das escolhas e configurações técnicas realizadas pelos desenvolvedores das plataformas.

A regulação por meio de contratos de adesão e de códigos de programação suscita uma série de desafios e questionamentos jurídicos, uma vez que muitas vezes esses instrumentos não contemplam adequadamente os direitos e interesses dos herdeiros em relação aos bens digitais deixados pelo falecido. A falta de clareza e uniformidade nas políticas e práticas dos provedores contribui para a incerteza e a insegurança dos envolvidos, tanto do ponto de vista jurídico quanto social. Além disso, conforme David (2021), a regulação pelo código, como proposta por Lawrence Lessig, destaca a influência e o poder dos desenvolvedores de *software* na definição das regras e dos padrões de acesso e controle dos bens digitais. A arquitetura técnica dos sistemas pode restringir ou facilitar o acesso dos herdeiros aos dados digitais do falecido, influenciando diretamente os desdobramentos jurídicos e práticos relacionados à herança digital.

Frente a esse cenário, torna-se imprescindível repensar os modelos de regulação e governança dos bens digitais após a morte do titular, buscando promover uma maior transparência, equidade e segurança jurídica para todas as partes envolvidas. Isso demanda uma abordagem multidisciplinar que englobe não apenas o Direito, mas também a Tecnologia da Informação, a Ética e outras áreas do conhecimento.

Barreiros (2023) sublinha a importância da definição de normas e diretrizes claras para a sucessão de bens digitais, bem como a promoção de políticas de transparência e

responsabilidade por parte dos provedores de serviços digitais, sendo estes passos fundamentais para lidar com os desafios decorrentes da herança digital na era digital.

A implementação de mecanismos legais e técnicos que assegurem a proteção dos direitos dos herdeiros e a preservação da memória digital dos falecidos é essencial para garantir uma abordagem justa e equilibrada desse tema complexo e multifacetado.

Silva (2021) menciona que os termos de uso do Facebook estabelecem que a conta de um usuário falecido se transforma automaticamente em um memorial assim que a empresa é informada sobre o óbito, mesmo que a notificação seja feita por terceiros. Essa medida visa preservar o perfil do falecido, permitindo que amigos e familiares possam homenageá-lo e compartilhar lembranças. No entanto, para gerenciar a "conta memorial", é necessário que o titular do perfil tenha indicado um "contato herdeiro" em vida.

Se não houver uma indicação prévia do contato herdeiro, a conta do usuário falecido permanece congelada, com o conteúdo compartilhado publicamente ainda visível, mas sem acesso ao conteúdo da conta. Essa medida visa garantir a privacidade e a segurança dos dados do falecido, evitando acessos não autorizados ou uso indevido das informações pessoais.

Para Barreiros (2023), o Google também oferece um serviço semelhante para gerenciamento de contas inativas, permitindo que os usuários compartilhem partes dos dados de suas contas ou notifiquem alguém caso as contas permaneçam inativas por um determinado período. Essa ferramenta visa facilitar a gestão dos dados pessoais em situações de ausência prolongada ou falecimento do titular da conta.

Entretanto, apesar dessas medidas adotadas pelas empresas de tecnologia, ainda existem muitas questões jurídicas e práticas não resolvidas relacionadas à sucessão de bens digitais. A ausência de regulamentação específica e de consenso sobre o assunto causa incertezas e dificuldades para os familiares dos falecidos, os quais frequentemente enfrentam obstáculos para acessar e administrar os dados digitais deixados pelo ente querido. Silva (2021) afirma que a gestão da herança digital levanta questões complexas sobre direitos de propriedade, privacidade, segurança da informação e preservação da memória digital. É crucial a existência de uma legislação clara e abrangente que estabeleça diretrizes para a sucessão de bens digitais, garantindo os direitos dos herdeiros e respeitando a vontade e a privacidade do falecido.

Nesse sentido, é crucial que os usuários estejam cientes das políticas e procedimentos adotados pelas empresas de tecnologia em relação à gestão de contas de usuários falecidos e que tomem medidas preventivas, como a nomeação de um contato herdeiro ou a utilização de

serviços de gerenciamento de contas inativas, para facilitar a administração dos seus dados digitais após a morte.

Além disso, é essencial promover o debate e a conscientização sobre a importância da proteção da herança digital e dos direitos dos familiares dos falecidos nesse contexto. A colaboração entre o setor privado, o poder público e a sociedade civil é fundamental para o desenvolvimento de soluções adequadas e justas para lidar com os desafios da herança digital na era digital.

Barreiros (2023) ressalta que o conteúdo digital apresenta duas peculiaridades que geram importantes desafios no debate sobre sua transmissibilidade ou acesso pelos herdeiros após a morte do titular. Primeiramente, além do conteúdo patrimonial dos bens digitais, eles frequentemente carregam um conteúdo extrapatrimonial, podendo afetar direitos de terceiros ou mesmo o direito de personalidade do falecido. Isso significa que as informações digitais podem conter dados sensíveis ou íntimos que afetam não apenas o patrimônio, mas também questões de privacidade e dignidade após o falecimento.

Além disso, ao contrário de cartas, diários e livros físicos, que costumam ser armazenados na residência ou no local de trabalho do ente querido, o conteúdo digital é armazenado por provedores de serviços de internet. Esses provedores, por meio de contratos e termos de uso, determinam o acesso e a disponibilidade do conteúdo para os herdeiros. Isso implica que o acesso aos dados digitais pode ser limitado ou controlado pelo provedor, causando uma série de questões legais e éticas sobre a sucessão digital.

Essa dualidade entre o conteúdo patrimonial e extrapatrimonial dos bens digitais cria um cenário complexo para a sucessão digital. Por um lado, os herdeiros podem ter interesse legítimo em acessar e administrar os ativos digitais do falecido, especialmente quando se trata de documentos importantes, contas financeiras ou memórias pessoais. Por outro lado, o respeito à privacidade, à vontade do falecido e à proteção de dados sensíveis também precisa ser considerado. Para Barreiros (2023), o segundo aspecto que merece atenção é a intermediação do conteúdo digital por plataformas de internet. Enquanto no mundo físico os familiares têm acesso ao material deixado pela pessoa falecida, como cartas e fotos, no mundo digital esse acesso pode ser mais restrito. Mesmo que os herdeiros tenham acesso às senhas das contas e perfis do usuário falecido, as plataformas podem bloquear esse acesso com base nos termos de uso estabelecidos.

Essa questão levanta importantes dilemas sobre a sucessão digital e a transmissão dos bens digitais após a morte. Os termos de uso das plataformas muitas vezes estabelecem regras rígidas sobre a transferência de contas ou o acesso aos dados dos usuários falecidos, o

que pode gerar conflitos com os herdeiros que desejam recuperar informações ou arquivos importantes.

Silva (2021) sugere que a falta de regulamentação específica sobre a sucessão digital contribui para a insegurança jurídica e os conflitos potenciais entre provedores de serviços de internet, herdeiros e terceiros. Enquanto alguns provedores oferecem opções para gerenciar contas de usuários falecidos, outros têm políticas mais restritivas que dificultam o acesso aos dados digitais após a morte.

A intermediação das plataformas de internet na sucessão digital levanta questões sobre o controle e a propriedade dos dados pessoais. Os usuários muitas vezes não têm controle total sobre seus dados digitais, mesmo após a morte, o que destaca a importância de uma legislação clara e abrangente para proteger os direitos dos indivíduos e garantir uma sucessão digital justa e equitativa. Para David (2021), é fundamental que o direito acompanhe as transformações digitais e desenvolva soluções adequadas para lidar com a sucessão de bens digitais. Isso envolve não apenas a criação de legislação específica, mas também a promoção de debates e conscientização sobre os direitos e responsabilidades dos usuários em relação aos seus dados digitais e a importância de planejar a sucessão digital de forma adequada.

Nesse contexto, os herdeiros devem considerar medidas preventivas, como a nomeação de um contato herdeiro, a elaboração de testamentos digitais ou o armazenamento seguro de informações relevantes. Além disso, é necessário promover a educação digital e a alfabetização jurídica para que as pessoas entendam melhor seus direitos e obrigações no ambiente digital e possam tomar decisões informadas sobre sua sucessão digital.

A colaboração entre legisladores, especialistas em tecnologia, provedores de serviços de internet, organizações da sociedade civil e usuários é essencial para desenvolver políticas e práticas que protejam os direitos dos indivíduos no mundo digital. Somente com um esforço conjunto e uma abordagem multidisciplinar será possível enfrentar os desafios da sucessão digital e garantir uma transição suave e justa dos bens digitais após a morte.

4.1 Potencial monetizador das redes sociais, inclusive após a morte do titular

A sucessão no Brasil é um tema amplamente regulado pela legislação e pela doutrina jurídica, fornecendo um arcabouço sólido para lidar com a transferência de patrimônio após a morte de seu titular. Com a abertura da sucessão, inicia-se um processo pelo qual os herdeiros e legatários são chamados a suceder, assumindo a titularidade das relações jurídicas deixadas pelo falecido. Esse processo pode ocorrer de várias formas, seja pela aplicação das regras da

sucessão legítima previstas em lei, pela manifestação da vontade do falecido por meio de testamento ou codicilo, ou ainda por outras formas de disposição de última vontade reconhecidas pela legislação.

Barreiros (2023) ressalta a regularização da sucessão dos ativos digitais como uma medida legislativa de extrema importância na era digital contemporânea. Com o avanço tecnológico e a sociedade cada vez mais imersa no mundo digital, tornou-se crucial estabelecer diretrizes claras para a transferência e administração desses ativos após a morte de um indivíduo.

Após um período de pandemia global, observou-se um aumento significativo no uso e na dependência de tecnologias digitais, resultando no acúmulo de um patrimônio considerável na forma de ativos digitais. Isso inclui não apenas contas em redes sociais, mas também criptomoedas como bitcoins, arquivos armazenados na nuvem, propriedade intelectual digital e outros bens virtuais de valor econômico e sentimental.

A ausência de regulamentação específica para a sucessão dos ativos digitais pode resultar em complicações legais e disputas entre herdeiros, além de dificultar o acesso e a gestão desses ativos. Portanto, é essencial que a legislação seja atualizada para abordar adequadamente essa questão, garantindo a proteção dos interesses dos indivíduos e a preservação de seu legado digital.

De acordo com David (2021), a sucessão legítima, regulada pelo Código Civil brasileiro, estabelece uma ordem de preferência entre os herdeiros, sendo os descendentes os primeiros chamados a suceder, seguidos pelos ascendentes, cônjuge e colaterais, nesta ordem. Caso não haja herdeiros necessários, o falecido pode dispor de seus bens por meio de testamento, seguindo as formalidades legais estabelecidas. O testamento permite que o indivíduo manifeste sua vontade de forma personalizada, contemplando herdeiros específicos, instituições de caridade ou outras disposições.

O potencial monetizador das redes sociais tem se destacado como uma importante fonte de renda para indivíduos e empresas, proporcionando oportunidades de lucro e expansão de negócios. Com o crescente uso das redes sociais como plataformas de marketing e publicidade, muitas pessoas têm explorado estratégias para monetizar seu conteúdo e alcançar um público mais amplo. Desde influenciadores digitais até pequenos empreendedores, as redes sociais oferecem uma variedade de ferramentas e recursos para aumentar a visibilidade e gerar receita.

Mesmo após a morte do titular, o potencial monetizador das redes sociais pode permanecer ativo por meio de diferentes abordagens. Uma delas é a continuidade da

administração da conta por familiares ou representantes legais, que podem manter o conteúdo existente, interagir com os seguidores e até mesmo explorar novas oportunidades de monetização. Essa prática é comum em casos de influenciadores ou personalidades que deixam um legado digital significativo.

Silva (2021) explica que, com o advento da era digital, surgiram novas oportunidades de carreira e formas de renda, impulsionadas principalmente pelo poder das redes sociais. Profissões como blogueiros e influenciadores digitais se tornaram cada vez mais populares, alimentando-se diretamente da interação e do alcance proporcionados por essas plataformas. Personalidades públicas de diversas áreas, como atores, comediantes, cantores e políticos, também encontraram nas redes sociais uma fonte significativa de renda, principalmente por meio dos chamados *publiposts*.

Os *publiposts*, ou publicações pagas, tornaram-se uma estratégia comum de marketing nas redes sociais. Nesse modelo, empresas pagam a personalidades influentes em determinados nichos para promover seus produtos ou serviços em suas redes sociais. Essas publicações funcionam como uma forma de publicidade indireta, na qual a credibilidade e o alcance dos influenciadores são utilizados para engajar o público-alvo e impulsionar as vendas.

Essa forma de publicidade nas redes sociais se mostrou altamente rentável para ambas as partes envolvidas. Para Barreiros (2023), os influenciadores digitais podem estabelecer valores fixos para as publicações patrocinadas ou até mesmo receber uma porcentagem sobre as vendas geradas por meio de seus links de afiliados. Para as empresas, os *publiposts* representam uma maneira eficaz de alcançar um público segmentado e engajado, aproveitando a influência e a credibilidade dos influenciadores para aumentar a visibilidade de suas marcas e produtos.

No entanto, é importante ressaltar que a transparência e a autenticidade são elementos essenciais nesse tipo de parceria. Os influenciadores digitais devem deixar claro para seus seguidores quando estão realizando uma publicação patrocinada, garantindo a honestidade e a confiança em seu conteúdo. Da mesma forma, as empresas devem buscar colaborações com influenciadores cujos valores e interesses estejam alinhados com suas marcas, a fim de garantir uma mensagem coesa e autêntica.

Para Silva (2021), além dos *publiposts*, outras formas de monetização nas redes sociais incluem a venda de produtos próprios ou afiliados, a criação de conteúdo patrocinado, a participação em programas de afiliados e a veiculação de anúncios pagos. Essas estratégias

oferecem oportunidades adicionais de geração de renda para criadores de conteúdo e empresários digitais, ampliando ainda mais o potencial de monetização das redes sociais.

As redes sociais desempenham um papel crucial na promoção e no lançamento de marcas pessoais e produtos, especialmente para pessoas públicas que possuem uma base de seguidores considerável, muitas vezes na casa das centenas de milhares ou até mesmo milhões. Essas plataformas oferecem um meio eficaz e gratuito para autopromoção, permitindo que indivíduos alcancem um público vasto e diversificado de forma rápida e instantânea.

Barreiros (2023) entende que uma das razões para a eficácia das redes sociais como ferramentas de autopromoção é o uso de tecnologias como *cookies*, algoritmos e inteligência artificial, que personalizam e direcionam o conteúdo para cada perfil de usuário. Isso significa que o conteúdo promovido por pessoas públicas pode atingir diretamente os interesses e preferências de seus seguidores, aumentando assim sua relevância e impacto.

Para Magalhães, Silva e Aguiar (2022), lançar suas próprias marcas e produtos nas redes sociais não apenas amplia sua presença online das pessoas públicas, mas também cria oportunidades de monetização e engajamento com seu público. Por meio de parcerias com marcas, venda de produtos licenciados, lançamento de livros, músicas, filmes ou cursos online, esses indivíduos podem diversificar suas fontes de renda e expandir sua influência digital.

Cita-se o caso de Augusto Liberato: após o falecimento em novembro de 2019, o apresentador de televisão ganhou uma nova dimensão nas redes sociais, acumulando mais de 1 milhão de seguidores no Instagram. Esse aumento significativo no número de seguidores após sua morte reflete o impacto duradouro que personalidades públicas podem ter, mesmo após sua partida. Magalhães, Silva e Aguiar (2022) frisam que, em fevereiro de 2020, a família de Gugu tomou uma decisão inovadora ao transformar suas páginas oficiais nas redes sociais em algo mais do que apenas um memorial. Surgiu, então, a Rede Gugu de Boas Notícias, uma iniciativa que visa disseminar informações positivas, bons exemplos e conscientização sobre a doação de órgãos. Esta ação mostra como as redes sociais podem ser usadas de forma positiva para manter viva a memória de uma pessoa e promover causas importantes para ela.

Com mais de 850 mil seguidores no Facebook e 2,4 milhões no Instagram, a Rede Gugu de Boas Notícias se tornou uma plataforma influente para inspirar e educar as pessoas sobre questões relevantes para a sociedade. Os mais de 75 posts publicados após a morte de Gugu são uma prova do compromisso contínuo de sua família em manter viva sua mensagem

e legado. Para Magalhães, Silva e Aguiar (2022), essa iniciativa mostra como as redes sociais podem ser utilizadas de maneira criativa e impactante para promover mudanças positivas na sociedade. Ao invés de simplesmente lamentar a perda de Gugu, sua família optou por transformar sua presença online em uma plataforma para disseminar mensagens de esperança, solidariedade e conscientização. Além de honrar a memória de Gugu, a Rede Gugu de Boas Notícias também serve como um lembrete poderoso da importância da doação de órgãos. Ao compartilhar histórias inspiradoras e informações sobre este tema, a família de Gugu está contribuindo para aumentar a conscientização e incentivar mais pessoas a se tornarem doadoras.

É notável como as redes sociais podem ser usadas como ferramentas para promover causas importantes e inspirar mudanças positivas. A história de Gugu Liberato e a criação da Rede Gugu de Boas Notícias destacam o potencial das redes sociais como uma plataforma para o bem, mesmo em meio à dor e à perda.

O sucesso e o impacto da Rede Gugu de Boas Notícias mostram como as pessoas podem transformar a tragédia em oportunidade e usar sua influência para fazer a diferença na vida de outras pessoas. É um exemplo inspirador de como as redes sociais podem ser usadas para promover o bem-estar social e disseminar mensagens positivas em um mundo cada vez mais conectado.

Os dois casos anteriores ao da cantora Marília Mendonça evidenciam o amplo impacto social das redes sociais na esfera digital. Tanto o exemplo do apresentador Gugu Liberato quanto o da cantora destacam como o potencial monetizador por meio das redes pode ser substancialmente impulsionado após a morte do titular. Após o falecimento de Gugu, por exemplo, houve um notável crescimento no número de seguidores em suas redes sociais oficiais, resultando na transformação dessas páginas em um espaço dedicado a disseminar notícias positivas e conscientização sobre doação de órgãos.

Da mesma forma, Magalhães, Silva e Aguiar (2022) pontuam que o caso de Marília Mendonça ilustra como o perfil de uma personalidade pública pode atrair milhões de novos seguidores e engajamento após sua morte. A comoção gerada pela perda da cantora impulsionou uma rápida expansão de seu perfil no Instagram, evidenciando o interesse do público em conhecer mais sobre sua vida e obra.

Esse fenômeno revela o poder das redes sociais como uma ferramenta de promoção e monetização, mesmo após a morte do titular. O aumento exponencial no número de seguidores pós-morte reflete não apenas a popularidade do indivíduo, mas também a curiosidade e o desejo do público de manter viva a memória e o legado daquele que se foi.

Além disso, Silva (2021) adverte que os direitos autorais e de propriedade intelectual associados ao conteúdo publicado nas redes sociais podem ser herdados pelos sucessores do titular. Isso significa que fotos, vídeos, textos e outros materiais criativos compartilhados nas redes sociais podem continuar a gerar receita por meio de licenciamento, venda de produtos derivados ou outras formas de exploração comercial. Esses ativos digitais podem se tornar parte do patrimônio do falecido e serem administrados de acordo com suas vontades expressas em testamento ou por meio das leis de sucessão aplicáveis.

No entanto, é importante considerar que a gestão do patrimônio digital após a morte do titular pode enfrentar desafios e complicações. Questões como a privacidade dos dados, a segurança das contas e a conformidade com os termos de serviço das plataformas de redes sociais precisam ser cuidadosamente gerenciadas. Além disso, a falta de orientações claras deixadas pelo falecido pode dificultar a tomada de decisões e o cumprimento de suas intenções em relação ao seu legado digital.

Para lidar com esses desafios, é recomendável que os indivíduos considerem incluir disposições específicas sobre seus ativos digitais em seus testamentos ou planejamento sucessório. Isso pode incluir instruções sobre como desejam que suas contas de redes sociais sejam gerenciadas após sua morte, bem como diretrizes para o uso e distribuição de seu conteúdo digital. Além disso, é importante nomear um executor ou curador digital responsável por garantir que as disposições do testamento sejam cumpridas e que os interesses do falecido sejam protegidos.

Conforme Magalhães, Silva e Aguiar (2022), à medida que o uso das redes sociais continua a crescer e se diversificar, o potencial monetizador dessas plataformas também seguirá evoluindo. Empresas e indivíduos que buscam maximizar seu impacto financeiro nas redes sociais devem estar atentos às tendências do mercado, às mudanças na legislação e às melhores práticas de gestão de ativos digitais. Ao fazer isso, podem garantir que o potencial monetizador das redes sociais continue a ser uma fonte de receita viável, mesmo após a morte do titular.

A realidade digital transcende a mera tutela jurídica dos bens passíveis de herança, pois atualmente, o reconhecimento e a aceitação do uso das redes sociais após a morte do titular limitam-se, em grande parte, à função de memorial. No entanto, é inegável que muitas personalidades que atuavam nas redes sociais com propósitos profissionais construíram um valioso patrimônio imaterial virtual, com valor econômico significativo. Dessa forma, torna-se essencial que haja uma tutela jurídica adequada sobre esses ativos, inclusive reconhecendo sua transmissibilidade aos herdeiros.

O fenômeno das redes sociais como plataforma de trabalho e fonte de renda para muitas pessoas amplia as discussões sobre herança digital. Perfis utilizados com finalidades profissionais podem acumular uma audiência significativa, engajamento e monetização, tornando-se ativos valiosos que devem ser considerados na sucessão. Para Barreiros (2023), embora a legislação atual ainda não tenha acompanhado plenamente essa evolução, é importante reconhecer a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico para garantir a proteção e a transmissibilidade desses ativos digitais. A ausência de regulamentação clara pode gerar incertezas e disputas entre os herdeiros quanto à gestão e destinação desses bens.

É preciso considerar que, além do aspecto econômico, os perfis em redes sociais também podem representar um importante legado emocional para os entes queridos do falecido. Preservar a memória e a identidade digital do titular após sua morte pode ser tão relevante quanto a gestão dos aspectos financeiros da herança.

A complexidade da herança digital exige uma abordagem multidisciplinar que envolva não apenas o Direito, mas também a tecnologia e a ética. Questões relacionadas à privacidade, proteção de dados e direitos autorais devem ser cuidadosamente consideradas na elaboração de políticas e regulamentações específicas para esse contexto.

A regularização da sucessão dos ativos digitais envolve questões complexas, como a definição de herdeiros digitais, a identificação e o acesso aos ativos digitais, a proteção da privacidade e segurança das informações pessoais, e a gestão dos direitos autorais e propriedade intelectual associados aos conteúdos digitais.

Além disso, a legislação também deve considerar aspectos relacionados à jurisdição, uma vez que os ativos digitais podem estar armazenados em servidores localizados em diferentes países, sujeitos a leis e regulamentações distintas.

Nesse sentido, é fundamental que os legisladores e as autoridades competentes desenvolvam políticas e normas que garantam a segurança jurídica e a eficácia da sucessão dos ativos digitais, promovendo a justiça e a equidade na distribuição desses bens virtuais entre os herdeiros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Era Digital trouxe consigo uma série de transformações significativas em diversos aspectos da sociedade, e o Direito Hereditário não é exceção a essa regra. Ao longo deste trabalho, exploramos os desafios e as oportunidades que surgem com a crescente digitalização dos ativos e das relações pessoais. É evidente que as leis e os procedimentos existentes precisam ser adaptados para lidar com a herança digital de forma eficaz e justa.

Uma das principais questões que emergem é a necessidade de regulamentação específica para os bens digitais em caso de morte do titular. Como observado, os projetos de lei apresentados até o momento representam um passo importante nessa direção, mas ainda há muito a ser feito para criar um quadro legal abrangente e coerente para lidar com essa questão complexa.

Além da regulamentação, é crucial também promover a conscientização sobre a importância de planejar a herança digital. Muitas pessoas ainda não consideram os seus ativos digitais ao fazer um testamento ou elaborar um plano de sucessão, o que pode resultar em complicações e disputas entre os herdeiros no futuro.

Outro ponto a ser destacado é a necessidade de proteger a privacidade e a segurança dos dados dos indivíduos após a sua morte. Com o crescente volume de informações pessoais armazenadas online, é fundamental garantir que esses dados sejam tratados com o devido cuidado e respeito, mesmo após o falecimento do titular.

Além disso, é importante reconhecer a complexidade das questões jurídicas e tecnológicas envolvidas na herança digital. Legisladores e os profissionais do Direito precisam estar preparados para lidar com uma ampla gama de questões, desde a identificação dos herdeiros digitais até a gestão dos ativos online e a resolução de disputas relacionadas à propriedade digital.

A falta de legislação específica pode resultar em lacunas e inconsistências na proteção dos direitos digitais dos falecidos e de seus herdeiros. Portanto, urge a necessidade

de uma atuação mais proativa por parte das autoridades legislativas e judiciárias para desenvolver marcos legais adequados à realidade da era digital.

A discussão sobre herança digital deve considerar não apenas os aspectos legais e econômicos, mas também os aspectos emocionais e sociais envolvidos. É essencial promover um debate amplo e inclusivo que leve em conta as diversas perspectivas e interesses das partes envolvidas.

Em suma, a questão da herança digital representa um desafio complexo e multifacetado que requer uma abordagem cuidadosa e colaborativa. A adaptação do Direito à realidade digital é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos indivíduos e a preservação de seu legado digital para as gerações futuras.

Avançar nos meios regulatórios da temática da herança digital é crucial para alcançar os fundamentos expostos pela doutrina e encontrar uma solução viável para a problemática apresentada. Considerando o grande potencial monetizador das redes sociais, especialmente após o falecimento do titular, essa problemática torna-se de interesse social e merece uma atenção especial por parte dos legisladores e das autoridades competentes.

Diante disso, é fundamental promover discussões e debates acerca dos projetos de lei que tratam da sucessão de bens digitais. Esses projetos representam uma tentativa de adequar o ordenamento jurídico às demandas da era digital e de garantir uma proteção efetiva dos direitos dos indivíduos e de seus herdeiros em relação aos ativos digitais.

A falta de uma legislação específica sobre a herança digital impede uma compreensão precisa das particularidades que envolvem essa questão. Sem uma regulamentação adequada, surgem incertezas e disputas que podem prejudicar a gestão e a destinação dos bens digitais após a morte do titular.

Portanto, é necessário que os meios regulatórios avancem no sentido de estabelecer regras claras e transparentes para a sucessão de bens digitais. Isso envolve a definição de critérios para a identificação, gestão e transmissão desses ativos, bem como a garantia da privacidade e segurança dos dados dos usuários.

Além disso, é importante promover a conscientização e a educação jurídica da população sobre a importância da herança digital e dos direitos relacionados aos bens digitais. Isso inclui informar os cidadãos sobre as medidas que podem ser tomadas para proteger seus ativos digitais e garantir que sejam adequadamente transmitidos aos herdeiros.

A regularização da sucessão dos ativos digitais não apenas facilita o processo de administração e transferência desses bens, mas também contribui para a preservação da

memória e do legado digital das pessoas, permitindo que suas vontades e desejos sejam respeitados mesmo após a sua morte.

Em última análise, a Era Digital está redefinindo a forma como pensamos sobre a herança e o Direito Hereditário. É essencial que o Direito acompanhe essas mudanças e ofereça soluções adequadas para os desafios emergentes. Com uma abordagem proativa e colaborativa, podemos garantir que os direitos dos indivíduos sejam protegidos e que a justiça seja alcançada no mundo digital em constante evolução.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de direito civil**. Direito das coisas. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- BARREIROS, Makelly Toral de Souza. **Herança Digital - Autorregulação e Limites da Transmissão Causa Mortis de Bens Digitais**. Curitiba: Juruá, 2023.
- BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara de. **Privacidade em perspectiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- CADAMURO, Lucas Garcia. **Proteção dos direitos da personalidade e a herança digital**. Curitiba: Juruá, 2019.
- DAVID, Júlia Menezes. **Herança digital: abrangência dos bens digitais passíveis de serem transmitidos aos herdeiros**. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Brasília, 2021.
- FERNANDES, Leonardo Alexandre; OSHIMA Elaine Beatriz Ferreira de Souza; NOVAK, Luiz Roberto. O direito de imagem em tempos virtuais. **Interfaces Científicas**. Aracaju, v. 9, n.1, p. 265 – 283, 2022.
- FIRMINO, Nelson Flávio. **Curso de Direitos Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2013.
- FROTA, Pablo Malheiros da Cunha; AGUIRRE, João Ricardo Brandão; PEIXOTO, Maurício Muriack de Fernandes e. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Transmissibilidade do acervo digital de quem falece: efeitos dos direitos da personalidade projetados post mortem, Curitiba, vol. 10, n.19, p. 564-607, jul/dez. 2018.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- GARCIA, Sílvio Marques. Segurança de dados pessoais na internet sob a égide dos princípios constitucionais. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v.4, n.1, jun. 2019.
- GOMES, Mirian. **Direito à Imagem nas Redes Sociais**. Curitiba: Juruá, 2019.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 14 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- KALLAJIAN, Manuela Cibim. **Privacidade, Informação e Liberdade de Expressão**. Curitiba: Juruá, 2019.
- KLEIN, J. S. B.; ADOLFO, L. G. S. Herança digital: diretrizes a partir do leading case do Der Bundesgerichtshof. **Revista Brasileira De Direito Civil**, 2022, 30(04).

MAGALHÃES, Danilo Rocha; SILVA; Lays Eduarda Capistrano da; AGUIAR, Nathan Emmanuel Rodrigues Ramos de. Herança Digital: a aplicabilidade do direito sucessório na esfera do direito digital. **Actio Revista de Estudos Jurídicos** – v. 2, nº 32., jul./dez. 2022.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTOS, Everton Silva; CASTIGLIONI, Tamires Gomes da Silva. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**: Herança digital: a transmissão de bens virtual, Porto Alegre, vol. 4, n. 2, p. 104-115, jul/dez. 2018.

SILVA, Kevin Rick Matias. **A dificuldade de aplicabilidade do direito digital à privacidade**: memória coletiva, liberdade de expressão e esquecimento. 37f. Trabalho de conclusão de curso. Goiânia – GO, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: Direito das Sucessões. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TEIXEIRA, Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira. **Herança digital**: controvérsias e alternativas. Indaiatuba: Foco, 2021.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Curso de direito e processo eletrônico**: doutrina, jurisprudência e prática. São Paulo: Saraiva, 2014.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direito à Imagem**. Curitiba: Juruá, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020].